



UNISUL

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

LISANDRA PEREIRA FREITAS

**A PARADIPLOMACIA PRATICADA PELO ESTADO DE SANTA CATARINA
ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO
INTERNACIONAL E O PODER DE CELEBRAR TRATADOS INTERNACIONAIS**

Florianópolis

2007

LISANDRA PEREIRA FREITAS

**A PARADIPLOMACIA PRATICADA PELO ESTADO DE SANTA CATARINA
ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO
INTERNACIONAL E O PODER DE CELEBRAR TRATADOS INTERNACIONAIS**

Relatório de estágio apresentado ao Curso de graduação em Relações Internacionais, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Prof^a. Msc. Larissa Miguel da Silveira

Florianópolis

2007

LISANDRA PEREIRA FREITAS

**A PARADIPLOMACIA PRATICADA PELO ESTADO DE SANTA CATARINA
ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO
INTERNACIONAL E O PODER DE CELEBRAR TRATADOS INTERNACIONAIS**

Este relatório de estágio foi julgado adequado à obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais e aprovado em sua forma final pelo curso de Relações Internacionais da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Florianópolis, 21 de novembro de 2007.

Prof^ª e Orientadora Larissa Miguel da Silveira, MSc.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof^ª Fátima Mustafá, MSc.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof^º Rogério Santos Costa, MSc.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Dedico este trabalho aos meus pais pelas oportunidades, apoio, incentivo e dedicação que me ofertaram ao longo dos anos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por todas as oportunidades com que fui abençoada nessa vida.

Aos meus pais, Mara e Acácio, por terem sido os instrumentos de tais oportunidades, pela responsabilidade, consciência e dedicação pelos filhos. Por terem sido exemplo de honestidade e moral. Pela educação, disciplina, incentivo e confiança que me transmitiram ao longo da vida e que foram fundamentais para o meu sucesso.

A todos os mestres de minha jornada escolar e acadêmica, pelo esforço e contribuição que cada qual pôde dar. Ora aqui representados pela minha orientadora, inspiradora e responsável pela realização deste trabalho.

À Secretaria Executiva de Articulação Internacional do Estado de Santa Catarina por possibilitar e contribuir para esta pesquisa e à Professora Rosa Beatriz Madruga que intermediou todo o processo.

Ainda aos meus amigos, colegas e demais irmãos que em suas passagens souberam deixar um ensinamento e motivação para esta caminhada.

“Cada dia prepara você para o próximo”(Autor desconhecido).

RESUMO

O presente relatório de estágio apresenta como objeto de estudo a capacidade dos entes subnacionais em celebrar Tratados Internacionais. A partir desse tema traçou-se como objetivo geral verificar a capacidade do Estado de Santa Catarina para celebrar Tratados Internacionais, através da Secretaria Executiva de Articulação Internacional. Especificamente visou-se: verificar a origem, desenvolvimento, conceito, processo de formação e condições de validade dos Tratados Internacionais bem como a competência para celebrá-los; verificar a competência dos Estados Federados para celebrar Tratados Internacionais; verificar como a Constituição Federal do Brasil estabelece a competência para celebrar Tratados Internacionais e conhecer a proposta de emenda constitucional neste sentido; conhecer o fenômeno da paradiplomacia no Brasil e no mundo, bem como sua importância; conhecer a Secretaria Executiva de Articulação Internacional do Estado de Santa Catarina; compreender a atuação da Secretaria Executiva de Articulação Internacional, através de Missões e Convênios realizados pela mesma. O trabalho teve como suporte metodológico de investigação a abordagem indutiva, o método de procedimento escolhido foi o monográfico e a técnica de pesquisa a bibliográfica. A pesquisa foi estruturada em 3 capítulos: o primeiro refere-se à introdução; o segundo traz o desenvolvimento da pesquisa como um todo, iniciando pelo estudo dos tratados internacionais, passando pela abordagem do fenômeno paradiplomático, chegando à análise específica da atuação da Secretaria Executiva de Articulação Internacional do Estado de Santa Catarina; e o terceiro capítulo, que por fim, apresenta as considerações que resultaram da investigação então empreendida.

Palavras-chave: Tratados internacionais. Paradiplomacia. Secretaria Executiva de Articulação Internacional do Estado de Santa Catarina.

ABSTRACT

This paper consists of a study on the sub-national entities' capacity of celebrating International Treaties. Based on this topic, the general objective was to examine the capacity of the State of Santa Catarina of celebrating International Treaties through the *Secretaria Executiva de Articulação Internacional*. (*Executive Bureau for International Articulation) The specific objectives were: to investigate the origin, development, concept, formation process and validity conditions of the International Treaties as well as the competence to celebrate them; to examine how the Federal Constitution of Brazil establishes the competence to celebrate International Treaties and to get to know the related constitutional amendment proposal; to get to know the phenomenon of paradiplomacy in Brazil and in the world, as well as its importance; to get to know the Executive Bureau for International Articulation of Santa Catarina; to understand the work of the Executive Bureau for International Articulation through its Missions and Agreements. In terms of methodology, the inductive approach was adopted, with monograph as the procedure method and the bibliographic research technique. This paper was divided into 3 chapters: the first is the introduction; the second presents the development of the research work as a whole, from the study of international treaties, to the approach of the paradiplomatic phenomenon and the specific analysis of the work of the Executive Bureau for International Articulation; lastly, the third chapter brings the final remarks resulting from this investigation.

Key Words: International treaties. Paradiplomacy. Executive Bureau for International Articulation of Santa Catarina.

* Free translation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 TEMA.....	10
1.2 PROBLEMA.....	11
1.3 OBJETIVOS.....	11
1.3.1 Objetivo Geral	11
1.3.2 Objetivos Específicos	11
1.4 JUSTIFICATIVA.....	12
1.5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	13
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	14
2.1 OS TRATADOS INTERNACIONAIS.....	14
2.1.1 Origem e desenvolvimento	14
2.1.2 Conceito	16
2.1.3 Processo de formação	18
2.1.4 Condições de validade	19
2.1.5 Posição da Constituição brasileira	22
2.1.6 Proposta de Emenda Constitucional	24
2.2 A PARADIPLOMACIA.....	26
2.2.1 Conceito	26
2.2.2 Paradiplomacia no mundo	27
2.2.2.1 A província de Quebec (Canadá).....	27
2.2.2.2 A província de Valônia (Bélgica).....	30
2.2.2.3 Fatores de sucesso.....	31
2.2.3 Paradiplomacia no Brasil	32
2.2.3.1 Histórico.....	32
2.2.3.2 Quadro atual.....	35
2.2.3.3 Justificativas e importância.....	37
2.3 A SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA.....	40
2.3.1 Competências e objetivos	40
2.3.2 Missões e Convênios realizados pela Secretaria	41
2.3.2.1 Relações com a Rússia.....	41

2.3.2.2	Relações com a Itália.....	46
2.3.2.3	Relações com a Espanha.....	47
2.3.2.4	Relações com a Alemanha.....	48
2.3.2.5	Relações com a Argentina.....	48
2.3.2.6	Relações com a França.....	49
2.3.2.7	Relações com a Ucrânia.....	50
2.3.2.8	Relações com a China.....	50
2.3.2.9	Relações com Cuba.....	51
2.3.2.10	Relações com Honduras.....	51
2.3.3	Projetos futuros.....	52
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
	REFERÊNCIAS.....	54

1 INTRODUÇÃO

Este relatório de estágio tem por objetivo abordar a questão da legalidade da celebração de tratados internacionais por entes subnacionais brasileiros com outros entes subnacionais estrangeiros.

Uma vez que o movimento paradiplomático tornou-se essencial nos dias de hoje, devido ao estágio de interdependência das nações, e a tendência é que se torne cada vez mais intenso, é necessário que seja conduzido com o devido respaldo legal, que assegure todos os envolvidos. Discutir sobre a legitimidade da celebração de acordos pela Secretaria Executiva de Articulação Internacional de Santa Catarina, é uma forma de chamar a atenção para um assunto que tem passado despercebido pelas autoridades brasileiras, apesar de sua grande importância.

Para tanto, o presente trabalho divide-se em três capítulos. No primeiro capítulo é realizado todo um estudo acerca dos tratados internacionais, bem como das normas que os regem. Também é feito um levantamento da posição constitucional brasileira no que diz respeito à competência para a condução da política externa brasileira, bem como da proposta de emenda constitucional neste sentido. No segundo capítulo é feita a apresentação do fenômeno da paradiplomacia, no Brasil e no mundo, para tornar este assunto relativamente recente melhor conhecido e compreendido por todos, assim como mostrar sua importância para as relações internacionais. Finalmente, no último capítulo, mostra-se a atuação do governo do Estado de Santa Catarina na política externa, pelas missões e acordos que tem celebrado internacionalmente, através da Secretaria Executiva de Articulação Internacional.

1.1 TEMA

A paradiplomacia praticada pelo Estado de Santa Catarina através da Secretaria Executiva de Articulação Internacional e o poder de celebrar Tratados Internacionais.

1.2 PROBLEMA

O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Executiva de Articulação Internacional, possui capacidade legal para celebrar Tratados Internacionais?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo Geral

Verificar a capacidade do Estado de Santa Catarina para celebrar Tratados Internacionais, através da Secretaria Executiva de Articulação Internacional.

1.3.2 Objetivos Específicos

- a) Verificar a origem, desenvolvimento, conceito, processo de formação e condições de validade dos Tratados Internacionais bem como a competência para celebrá-los;
- b) Verificar a competência dos Estados Federados para celebrar Tratados Internacionais;
- c) Verificar como a Constituição Federal do Brasil estabelece a competência para celebrar Tratados Internacionais e conhecer a proposta de emenda constitucional neste sentido;
- d) Conhecer o fenômeno da paradiplomacia no Brasil e no mundo, bem como sua importância;
- e) Conhecer a Secretaria Executiva de Articulação Internacional do Estado de Santa Catarina;
- f) Compreender a atuação da Secretaria Executiva de Articulação Internacional, através de Missões e Convênios realizados pela mesma.

1.4 JUSTIFICATIVA

Diante da rápida intensificação dos fluxos transnacionais e a crescente interdependência de países e regiões a que isto levou nos anos recentes, torna-se cada vez mais notória e necessária a descentralização das atividades ligadas às relações internacionais, conforme relato do Embaixador Pedro Luiz Carneiro de Mendonça (2005). De fato, a atual dinâmica da globalização já não pode mais esperar pelas iniciativas isoladas do governo federal. São inúmeros os interesses localizados que clamam pela iniciativa dos governos não-centrais, fazendo com que estes ocupem um espaço de maior relevo no cenário internacional.

Não obstante, a competitividade faz compelir os governos subnacionais a desenvolver um novo protagonismo no plano externo, conjugando estratégias e iniciativas diferenciadas pela busca de investimentos, renovação da base econômica, modernização da infra-estrutura e a melhoria na qualidade de vida de suas populações e da sua própria governança, conforme citou o Assessor Especial para Assuntos Internacionais, José Nelson Bessa Maia (2005).

Esse novo modelo de relações internacionais, conhecido como paradiplomacia, ou seja, diplomacia paralela, que não é a oficial, caracteriza-se essencialmente por não depender de um poder central soberano para atuar (UFPE, 2006). Trata-se do envolvimento de governos subnacionais, no caso do Brasil de seus Estados Federados e/ou Municípios, com entidades estrangeiras públicas ou privadas, para obtenção de resultados socioeconômicos, políticos ou em qualquer outra dimensão, a fim de garantir e promover o desenvolvimento da região sob sua égide (PRIETO, apud VIGEVANI, 2004).

Entretanto, por se tratar de um fenômeno relativamente recente, é preciso verificar como o Direito Interno do Estado brasileiro se posiciona com relação a ele, de forma que a paradiplomacia seja conduzida de maneira legal, responsável e segura do ponto de vista jurídico, para todos os envolvidos.

Esta atitude vai ao encontro das demandas da atualidade e tende a fortalecer o federalismo e o desenvolvimento rápido e sustentável do país como um todo.

1.5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho, quanto aos seus objetivos, é do tipo descritivo, pois visa à descrição das características dos Tratados Internacionais, do fenômeno da paradiplomacia no Brasil e no mundo, bem como da atuação da Secretaria Executiva de Articulação Internacional do Estado de Santa Catarina, baseado na observação sistemática dos mesmos (GIL, 2002).

Quanto aos procedimentos técnicos utilizados, esta pesquisa é do tipo bibliográfica, por ser desenvolvida com base em material já elaborado, como livros de leitura corrente e de referência, artigos científicos, publicações periódicas, além de outros impressos diversos. Devido à relativa novidade do tema e a carência de livros sobre a paradiplomacia propriamente dita, este estudo valer-se-á de fontes encontradas na internet como dissertações, teses e outros trabalhos publicados. É também do tipo documental, por se utilizar de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico, como documentos conservados em arquivos de órgãos públicos (Secretaria Executiva de Articulação Internacional) (GIL, 2002).

Uma vez que o raciocínio se dará pela análise de dados particulares se encaminhando para noções gerais, trata-se de uma pesquisa realizada com o método indutivo. (FACHIN, 2003).

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 OS TRATADOS INTERNACIONAIS

2.1.1 Origem e desenvolvimento

Fontes primárias do direito internacional, os tratados internacionais surgiram no momento em que documentos estabeleceram regras que foram expressamente reconhecidas por Estados soberanos, explica Mazzuoli (2004).

O primeiro tratado internacional celebrado no mundo, de natureza bilateral, fora concluído por volta de 1280 e 1272 a.C. Referia-se à paz entre o Rei dos Hititas, Hattusil III, e o Faraó egípcio da XIX^a dinastia Ramsés II, e teria posto fim à guerra nas terras sírias (MAZZUOLI, 2004). Este já respeitava os princípios consuetudinários do livre consentimento, da boa fé dos contraentes e da norma *pacta sunt servanda* – “Todo o tratado em vigor obriga as partes e deve ser cumprido por elas de boa fé” (CONVENÇÃO DE VIENA, 1969).

Há, contudo, autores que defendem um precedente ainda mais antigo, por volta de 3100 a.C, entre as cidades da Mesopotâmia, Lagash e Umma (MELLO, 1966 apud MAZZUOLI, 2004).

Mas foi a partir do século XIX, com a crescente interdependência dos Estados e o desenvolvimento das relações internacionais, que se ampliou progressivamente o número de tratados (SCHUELTER, 2003). Estendidos no início deste mesmo século pelos tratados multilaterais, traziam consigo a estabilidade e a segurança jurídica, indispensáveis no novo contexto que se estabelecia (MAZZUOLI, 2004).

Em 1928, na 6^a Conferência Internacional Americana, foi aprovada a Convenção de Havana sobre Tratados, projeto de autoria do jurista cubano Antonio Sanchez Bustamante, que ficou também conhecida como Código Bustamante. O objetivo da Convenção era a uniformização das regras de Direito Internacional Privado, em matéria civil, comercial, criminal e processual. Ratificada pelo Brasil em 30 de julho de 1929, a presente Convenção vige até hoje, apesar de suas eventuais divergências com convenções posteriores (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2007).

Devido ao papel fundamental que os tratados vinham desempenhando, iniciou-se em 1950, pela Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, o processo de codificação do direito dos tratados, que resultou na Convenção de Viena Sobre o Direito dos Tratados, em 1969 (SCHUELTER, 2003). Para Medeiros (1995), foram quase vinte anos de decurso, devido ao temor dos Estados em transformar aquele instrumento no mais utilizado pelos tribunais internos, uma vez que suas disposições poderiam colidir com as normas constitucionais que estabeleciam as competências para celebração de tratados.

Em 27 de janeiro de 1980, após atingido o quorum mínimo de 35 Estados-partes previsto no seu artigo 84, a “Lei dos Tratados” passou enfim, a vigorar internacionalmente (MAZZUOLI, 2004). Acabava de iniciar na prática a Convenção que, em seu preâmbulo, acreditava promover os propósitos enunciados na Carta das Nações Unidas, da manutenção da paz e da segurança internacionais, do desenvolvimento das relações amistosas e da consecução da cooperação entre as nações (CONVENÇÃO DE VIENA, 1969).

Posteriormente, a Convenção de 1969 foi complementada pela Convenção de 1986, com o objetivo preciso de reconhecer o direito das organizações internacionais de firmar tratados e convenções, deixando o mesmo de ser atributo exclusivo dos Estados (SILVA; ACCIOLY, 2002). Entretanto, a mesma ainda não entrou em vigor internacional, pois o mesmo só acontecerá ao trigésimo dia que se seguir à data do trigésimo quinto instrumento de ratificação dos Estados (MAZZUOLI, 2005).

Em 1992, no Brasil, o Poder Executivo encaminhou o texto da Convenção de Viena de 1969 para o Congresso Nacional. Porém, como a mesma não foi apreciada e ratificada até o momento, vige, no Estado brasileiro, a Convenção de Havana sobre Tratados de 1928, sancionada e ratificada em 1929 (MAZZUOLI, 2004).

De qualquer forma, a Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969 reveste-se de autoridade jurídica mesmo para os Estados que dela não são signatários, em virtude de ser aceita como declaratória de direito internacional geral, expressando direito consuetudinário (MAZZUOLI, 2004).

A demora na ratificação da Convenção foi objeto de crítica pelo o ex-ministro das Relações Exteriores Celso Lafer:

Infelizmente, o Brasil até hoje não ratificou a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, em cuja elaboração participaram brilhantes especialistas nacionais. Dúvidas, a meu ver infundadas, surgidas no seio do próprio Executivo, acerca da compatibilidade de algumas cláusulas sobre entrada em vigor de tratados e a prática constitucional brasileira em matéria de atos internacionais, mas derivadas de exegese talvez excessivamente rigorosa de disposições meramente enunciativas de

possibilidades a serem utilizadas ou não pelos Estados segundo a sistemática adotada em cada um, retardaram sua submissão ao referendo do Congresso Nacional. Esse impedimento é tanto mais injustificado quando se considera a possibilidade de fazer-se, no momento da ratificação, alguma reserva ou declaração interpretativa, se assim for o desejo do Poder Legislativo. Seja como for, a eventual aprovação integral da Convenção, mesmo sem qualquer reserva, pelo Congresso Nacional, nunca poderia ser tomada como postergatória de normas constitucionais, já que o Brasil não se tem admitido que os tratados internacionais se sobreponham à Constituição (LAFER, 1992 apud MAZZUOLI, 2004, p.439).

O próprio Itamaraty tem procurado se orientar, acerca dos tratados, pelas regras da Convenção de Viena, afirma Medeiros (1995).

2.1.2 Conceito

Como visto anteriormente, o tratado internacional é, atualmente, a principal fonte do direito internacional, eis que é capaz de originar, modificar ou extinguir um comportamento dos Estados que dele fazem parte (MAZZUOLI, 2004). Ora, se um texto é capaz de obrigar um Estado no cenário internacional, ele é de fato fonte de direito deste mesmo contexto.

No que diz respeito à terminologia, a Convenção de 1986, que complementa a Convenção de Viena de 1969, diz o seguinte:

“tratado” significa um acordo internacional regido pelo Direito Internacional e celebrado por escrito i) entre um ou mais Estados e uma ou mais organizações internacionais; ou ii) entre organizações internacionais, quer este acordo conste de um único instrumento ou de dois ou mais instrumentos conexos e qualquer que seja sua denominação específica (art.2º, §1º, a).

Pela definição de Paul Reuter (1999, p.45): “Um tratado é uma manifestação de vontades concordantes, imputável a dois ou mais sujeitos de direito internacional, e destinada a produzir efeitos jurídicos de conformidade com as normas do direito internacional”.

Soares (2004) considera a denominação dos tratados internacionais irrelevante para determinação de seus efeitos ou eficácia, uma vez que a prática tem demonstrado que os Estados não atribuem qualquer consequência jurídica às diferentes denominações, e que os diferentes nomes têm sido utilizados sem qualquer critério. Motivo este, que inclusive tem levado a doutrina e a jurisprudência internacional a empregarem alternadamente as principais denominações (tratados e/ou convenções e/ou acordos).

De qualquer forma, Silva e Accioly (2002) trazem que tratado, é a expressão genérica e que as outras inúmeras variações que poderão ser vistas a seguir, estarão alternando segundo a forma, conteúdo, objeto ou fim.

Mazzuoli (2004) traz mais particularmente cada definição, das possíveis nomenclaturas comumente utilizadas, das quais seguem as principais:

a) Tratado – Termo normalmente utilizado em ajustes solenes, nos quais o objeto, finalidade, número e poder das partes contratantes têm superior importância, uma vez que criam situações jurídicas. Ex. “tratados de paz” ou de cooperação;

b) Convenção – Geralmente empregado para os atos multilaterais, provenientes de conferências internacionais, que versem sobre assuntos de interesse geral. No entanto, é considerado sinônimo de tratado, uma vez que suas estruturas em nada diferem e a distinção entre ambos não subsiste à análise de textos normativos internacionais. Ex. Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados;

c) Declaração – Pode designar acordos estabelecedores de princípios jurídicos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ou normatizar o direito internacional através de uma posição política comum, como fez a Declaração de Paris de 1856. Além disso, vem sendo utilizado na interpretação de atos internacionais pré-estabelecidos ou até mesmo na proclamação da posição de um ou mais Estados, sobre assunto determinado;

d) Carta – Tipo de tratado hierarquicamente mais importante que estabelece os instrumentos constitutivos de organizações internacionais, como por exemplo, a Carta das Nações Unidas de 1945. Entretanto, pode também ser utilizada para tratados solenes que estabeleçam aos seus Estados-partes, direitos e obrigações. Ex. Carta Social Européia;

e) Protocolo - Termo utilizado nos mais variados sentidos. Pode designar acordos menos formais que os tratados, acordos complementares, suplementos a acordos pré-estabelecidos, acordos interpretativos de convenções anteriores, ou até mesmo a ata final de uma conferência internacional. No Brasil tem sido muito utilizado o termo “protocolo de intenções”, com o intuito de firmar o início de um compromisso internacional. Ex. Protocolo de Ouro Preto de 1994 (suplemento ao Tratado de Assunção de 1990);

f) Pacto – Designa atos solenes. Também tem sido utilizado para restringir o objeto político de um tratado ou ainda como cognome de tratado, como o Pacto de Varsóvia de 1955;

g) Acordo – Atos de natureza comercial, política, econômica, cultural ou científica. São de relativa importância, normalmente bilaterais, ou multilaterais com um

reduzido número de participantes. Ex. GATT – General Agreement on Tariffs and Trade (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio);

h) Ajuste ou acordo complementar – Forma de execução de atos anteriores, devidamente concluídos, normalmente abrigados a um acordo-quadro ou acordo-básico. Ex. Ajuste Brasil-Itália de 1980, complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 1972;

i) Convênio – Designa geralmente acordos de interesse político ou ajustes de menor importância, bem como matérias referentes a cultura e transporte;

j) Compromisso – De maneira genérica, designa qualquer tipo de tratado internacional. Porém, tem sido muito utilizado para o compromisso arbitral, situação onde as partes se submetem à arbitragem em caso de conflitos;

k) Contrato – Advindo do direito interno, define os acordos firmados entre um sujeito de direito internacional público e uma organização privada, não estando, portanto, sujeitos às normas do direito internacional;

l) “Gentlemen’s agreements” – Os “acordos de cavalheiros” têm por objetivo enunciar uma conduta que seus signatários pretendem assumir. São regulados por normas de conteúdo moral, cujo respeito repousa sobre a honra. Não são considerados tratados por não produzirem efeitos jurídicos, mas somente uma intenção.

Conforme ressalta Rezek (1984), a doutrina distingue este tipo de acordo do tratado, por não haver naquele um compromisso entre Estados, tratando-se apenas de um pacto pessoal, fundado sobre a honra, e vigente pelo tempo em que seus atores se mantiverem no poder.

2.1.3 Processo de formação

No que diz respeito ao processo de formação dos tratados, Schuelter (2003) afirma que os mesmos classificam-se em tratados solenes ou acordos simplificados. Os primeiros vivenciam basicamente as seguintes fases:

a) Negociação – Período de discussão, concebimento e elaboração do tratado, cuja competência é do Poder Executivo, na ordem constitucional de cada Estado;

b) Assinatura – Ato que autentica a redação do texto do tratado e exprime a intenção governamental de estabelecer o vínculo jurídico;

c) Ratificação – Ato que consente a incorporação do tratado e sua obrigatoriedade no ordenamento jurídico interno de um Estado. A ratificação é de competência do chefe do Executivo, após aprovação pelo Poder Legislativo;

d) Promulgação e publicação – A primeira visa incorporar a norma internacional no ordenamento jurídico interno e a segunda é condição essencial para aplicação do tratado internamente (MELLO, 2001). No Brasil a promulgação ocorre por Decreto do Presidente da República e a publicação no Diário Oficial da União.

Silva e Accioly (2002) lembram que existe ainda um último ato, considerado importante para a conclusão dos tratados, que é o seu registro e publicação pela Secretaria da Organização das Nações Unidas, conforme previsão constante na Carta da ONU, a todos os seus Estados-Membros. Esta condição, segundo a referida Carta, é essencial para que as partes possam invocar o tratado perante a Organização.

Por outro lado, com a intensificação das relações internacionais, surgiu a necessidade de agilizar a produção das normas internacionais, fazendo nascer os acordos em forma simplificada ou “executive agreements”. Inicialmente pela morosidade da aprovação dos tratados pelo legislativo, que algumas vezes acaba por atrapalhar a atuação do Estado internacionalmente e, posteriormente, pelo entendimento de que determinados acordos de menor importância, bem como os relativos às rotinas diplomáticas, não careciam do acionamento parlamentar (MEDEIROS, 1995).

Tais acordos, por sua vez, tornam-se concluídos e entram em vigor a partir de sua assinatura, dispensando assim as etapas posteriores (SCHUELTER, 2003).

Contudo, conforme visto anteriormente, os “gentlemen’s agreements” não podem ser considerados tratados, uma vez que as partes contratantes não são sujeitos de direito internacional (REZEK, 1989).

2.1.4 Condições de validade

Por esta razão, Silva e Accioly (2002) oportunamente salientam as condições necessárias para a validade dos tratados:

a) Objeto lícito e possível – Os tratados devem visar coisas materialmente possíveis, bem como consentidas pelo direito e pela moral. Ambas as hipóteses, na prática, são pouco comuns;

b) Consentimento mútuo – Como acordos de vontade que são, os tratados somente se efetivam pelo consentimento das partes contraentes. Os vícios de consentimento do direito civil não têm aplicação no Direito Internacional, visto o interesse superior da comunidade internacional sobre o respeito aos tratados. Entretanto, a Convenção de Viena (1969) faz duas reservas:

Erro. Um Estado pode invocar erro no tratado como tendo invalidado o seu consentimento em obrigar-se pelo tratado se o erro se referir a um fato ou situação que esse Estado supunha existir no momento em que o tratado foi concluído e que constituía uma base essencial de seu consentimento em obrigar-se pelo tratado (art.48, §1º). O §1º não se aplica se o referido Estado contribui para tal erro pela sua conduta ou se as circunstâncias forem tais que o Estado devia ter-se apercebido da possibilidade de erro (art.48, §2º). Um erro relativo somente a redação do texto de um tratado não prejudicará sua validade; neste caso, aplicar-se-á o art.79. (art.48, §3º). Dolo. Se um Estado for levado a concluir um tratado pela conduta fraudulenta de outro Estado negociador, o Estado pode invocar a fraude como tendo invalidado o seu consentimento em obrigar-se pelo tratado (art.49, § único).

c) Capacidade das partes contratantes – Em princípio, somente os Estados soberanos possuíam o direito de firmar tratados. Segundo Mazzuoli (2004, p.43), “como ato jurídico internacional, os tratados só podem ser concluídos por entes capazes de assumirem direitos e obrigações no âmbito externo”. A partir de 1986, com o advento da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, esta prerrogativa também se estendeu a estas últimas. Embora esta Convenção ainda não esteja em vigor oficialmente, como visto anteriormente, a capacidade jurídica das Organizações Internacionais é aceita pelos Estados com base no direito consuetudinário.

Curiosamente, o autor argumenta, que a Santa Sé também é considerada sujeito de direito internacional público e, conseqüentemente, apta a celebrar tratados, por equiparar-se aos Estados independentes;

d) Habilitação dos agentes signatários – A Convenção de Viena em seu artigo 7º (1969) diz que, para que o representante de um Estado possa autenticar o texto de um tratado ou mesmo expressar o consentimento do Estado em obrigar-se por ele, é necessária a apresentação da carta de plenos poderes apropriada, firmada pelo Chefe de Estado ou pelo Ministro das Relações Exteriores. Entretanto, são automaticamente considerados representantes de um Estado e, conseqüentemente dispensados da carta dos plenos poderes, seus respectivos Chefes de Estado, Chefes de Governo, Ministros das Relações Exteriores, Chefes de missão diplomática e representantes acreditados pelos Estados perante conferência

ou organização internacional, ou qualquer um de seus órgãos, para adoção de tratados nos respectivos locais.

Com relação à capacidade das partes contratantes, ponto extremamente relevante para este trabalho, Mazzuoli (2004) acrescenta ainda a possibilidade de atuação dos Estados federados, da seguinte forma: se a União Federal, através da Constituição, reconhece o poder de seus Estados-membros para celebrar tratados, aquela passa a responsabilizar-se pelos compromissos assumidos em seu nome, de forma que no caso de um eventual ilícito internacional, este recairá sobre o Estado soberano que autorizou seus Estados federados a comprometer a nação; o mesmo acontece se a Constituição nada diz a respeito, mas a União Federal confere autorização aos Estados federados para celebrar acordos internacionalmente. Por outro lado, quando a Constituição nega tal possibilidade, somente a União Federal mantém-se capaz de figurar como parte em um tratado internacional, ainda que a proposta do acordo tenha partido de um de seus entes federados.

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (1982) reconheceu expressamente a possibilidade de Estados não detentores de personalidade jurídica internacional para celebrar tratado. Em seu artigo 305, inciso I, alínea “d” diz que, a Convenção está aberta à assinatura de “todos os Estados autônomos associados que, de conformidade com os seus respectivos instrumentos de associação, tenham competência sobre as matérias regidas pela presente convenção, incluindo a de concluir tratados em relação a essas matérias”.

Para o Prof. Celso Mello (2001), os Estados federados podem perfeitamente ter o direito de celebrarem tratados internacionalmente, bastando apenas que a Constituição do Estado assim preveja, de forma que o Direito Interno assim consinta. Segundo o diplomata André Costa (2005), as federações da Argentina, Alemanha, Bélgica, Estados Unidos, Rússia e Suíça, reformularam suas respectivas constituições, a fim de permitir que seus entes subnacionais atuem internacionalmente, legalmente amparados.

Após a reforma da Constituição Argentina de 1994, o texto de seu artigo 124 passou a trazer o seguinte, segundo Prazeres (2004, apud GAMBINI, 2006, p.13):

As províncias poderão criar regiões para o desenvolvimento econômico e social e estabelecer órgãos com faculdades para o cumprimento de seus fins, e poderão também celebrar convênios internacionais, contanto que não sejam incompatíveis com a política exterior da nação e não afetem as faculdades delegadas ao governo federal ou ao crédito público da nação, com o conhecimento do Congresso Nacional.

2.1.5 Posição da Constituição brasileira

A Constituição brasileira de 1988 traz os seguintes artigos a respeito desta matéria:

“Compete à União: manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais” (art. 21, I);

“É de competência exclusiva do Congresso Nacional: resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional” (art. 49, I);

“Compete privativamente ao senado federal: autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios” (art. 52, V);

Para Roberto Luiz Silva (2005), este dispositivo constitucional defende que os entes não centrais brasileiros têm capacidades para celebrar tratados de financiamento, desde que com aval do Senado Federal.

“Compete privativamente ao Presidente da República: manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos” (art. 84, VII);

“Compete privativamente ao Presidente da República: celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional” (art. 84, VIII).

Como se pode observar, a Constituição brasileira se confunde, é superficial no trato das questões externas e indiferente à demanda atual. Além de incapacitar os Estados federados à conclusão de tratados internacionalmente, os artigos supracitados ainda excluem a responsabilidade do governo federal, no caso de acordos celebrados por seus governos estaduais, que não tiverem a aprovação do Senado bem como o respaldo do Executivo Federal (MELLO, 2001).

A posição da Constituição brasileira ainda confere aos Estados federados o problema da inconstitucionalidade extrínseca dos tratados internacionais ou ratificação imperfeita, conforme explica Mazzuoli (2004). Esta denominação se aplica quando a vontade do Estado é manifestada internacionalmente, violando-se regras constitucionais de competências para tanto. Esta delicada questão fez surgir duas grandes teorias: a concepção constitucionalista e a internacionalista.

Para a concepção constitucionalista, explica Medeiros (1995), a competência para celebração de tratados é determinada pelo Direito Interno dos Estados, devendo o mesmo ser respeitado sob pena de o tratado ser nulo internacionalmente. Na ótica desta concepção, se o

procedimento constitucional para celebração de tratados for ignorado e o direito internacional considerar tal violação irrelevante, o princípio democrático tornar-se-á esvaziado. Mazzuoli (2004) diz que em geral, os juristas entendem ser dever das Nações contratantes conhecer os procedimentos constitucionais umas das outras, no que diz respeito ao poder de celebração de tratados, de forma a evitar problemas posteriores.

Já a tese internacionalista segue direção contrária. Segundo esta concepção, uma vez que o representante de um Estado declara a vontade do mesmo por meio de um tratado, este passa a vigorar internacionalmente, independente de ter havido violação de normas internamente. O direito internacional não deve preocupar-se com o direito interno, até mesmo pela dificuldade de exigir que os Estados-partes em um acordo conheçam o direito constitucional estrangeiro. A tese também é defendida pelo ponto de vista que os Estados poderiam invocar a invalidade de tratados por razões internas, o que tornaria o direito constitucional influente no plano externo, negando a autonomia do direito internacional (MAZZUOLI, 2004).

A divergência de concepções gerou a necessidade de adoção de soluções intermediárias, fazendo surgir uma terceira teoria: a concepção eclética. Segundo esta corrente “a alegação de um Estado de que o tratado celebrado não é válido por ter sido concluído com violação de suas regras constitucionais de competência, só será válida se tal violação for manifesta, isto é, notória” (MAZZUOLI, 2004, p.153).

A Convenção de Viena de 1969 adotou a solução sugerida pela concepção eclética, conforme pode ser observado em seu artigo 46, I:

Um Estado não pode invocar o fato de seu consentimento em obrigar-se por um tratado ter sido manifestado em violação de uma disposição de seu direito interno sobre competência para concluir tratados, como causa de nulidade de seu consentimento, a não ser que essa violação seja manifesta e diga respeito a uma regra de seu direito interno de importância fundamental.

Desta forma, a Convenção de Viena conseguiu manter o equilíbrio entre a segurança jurídica necessária ao direito internacional, e o respeito à democracia (MAZZUOLI, 2004).

2.1.6 Proposta de Emenda Constitucional

Diante do supracitado, podemos verificar que os Estados federados brasileiros não têm capacidade legal para celebrar acordos internacionais, pois estariam ferindo norma constitucional de fundamental importância, que os tornariam nulos.

Segundo Gambini (2006), é essencial que as entidades federativas tenham esta legitimidade garantida de forma expressa pela lei constitucional. Foi por esta razão que o deputado federal André Costa (PDT/RJ) diplomata de carreira e conhecedor das questões federativas, apresentou na Câmara dos Deputados, em setembro de 2005, um Projeto de Emenda Constitucional (PEC 475/2005). O projeto tem o objetivo de acrescentar o parágrafo 2º ao artigo 23 do texto constitucional, a fim de prever que Estados e Municípios possam firmar acordos internacionais, no âmbito e limite de suas competências, sem alvejar a representação política do Estado brasileiro, mas apenas regulando expressamente a paradiplomacia no Brasil (BRIGAGÃO, 2005). Segue texto literal a ser acrescentado, segundo a proposta: “§2º Os Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, poderão promover atos e celebrar acordos ou convênios com entes subnacionais estrangeiros, mediante prévia autorização da União, observado o artigo 49, e na forma da lei” (COSTA et al, 2005).

Em 18 de abril de 2006, o Deputado Ney Lopes (PFL/RN) deu o seu parecer como relator. Pelo seu entendimento, a sugestão da emenda ao texto constitucional presume que os Estados, Distrito Federal e Municípios não podem, hoje, celebrar atos com pessoas jurídicas estrangeiras, devido à falta de menção na Constituição. Porém, diferente da maioria dos autores, o mesmo discorda, dizendo que não há nada no texto constitucional que impeça estes entes da federação a celebrar atos internacionais, seja com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, através de contratos, acordos, convênios ou documentos semelhantes.

Lopes (2007) afirma que a liberdade de celebrar atos está declarada através da autonomia presente no artigo 18 da Constituição brasileira, e ainda explicitada no artigo 30. Esta liberdade é ampla e se depara com apenas dois limites: nos casos em que o legislador constituinte restringe (art. 52, V) e no conjunto de competências atribuídas aos entes estatais pela Constituição da República.

Dessa forma, não há como diminuir ou extinguir parcela da autonomia estatal, visto que avançaria sobre a natureza jurídica destes entes.

Ademais, não caberia mesmo aos Estados, Distrito Federal ou aos Municípios celebrar acordos pertinentes exclusivamente à União, como por exemplo, assuntos relacionados à nacionalidade ou à moeda.

Portanto, Lopes (2007) considera perfeitamente possível que os entes estatais celebrem atos internacionais, desde que dentro da esfera de suas respectivas competências. Ainda afirma que para a prática de tais atos não é necessária a “autorização” da União, conforme sugerido na proposta, pois isto seria a violação de uma autonomia já reconhecida.

Acrescenta ainda que a remissão ao artigo 49 é dispensável e imprecisa, pois submeter a “autorização” ao Congresso Nacional e sob a forma da “lei”, seria mais um mecanismo equivocado, manifestamente contrário ao previsto na Constituição.

Diante de sua exposição, o deputado opinou pela inadmissibilidade da PEC nº 475 de 2005, por promover a subversão da ordem federativa ao restringir a autonomia estatal prevista no artigo 18. (LOPES, 2007).

A PEC da paradiplomacia não foi aprovada e, desde 31/01/2007 encontra-se arquivada nos termos do artigo 105 do Regulamento Interno, que determina o arquivamento de todas as proposições que, após término da legislatura, encontrar-se em tramitação ou em crédito suplementar aberto.

2.2 A PARADIPLOMACIA

2.2.1 Conceito

A paradiplomacia é um fenômeno relativamente recente nas relações internacionais, que se estabeleceu devido aos novos paradigmas de cooperação externa, gerados pelo intenso fluxo da globalização e pela evolução dos meios de comunicação, transportes e tecnologia (GAMBINI, 2006).

Assim, uma vez que a União demonstra incapacidade de controle e gestão de suas políticas públicas de alcance estaduais e municipais, torna-se necessário delegar o controle destas atribuições aos outros entes federados. Surge então, este novo conceito, onde Estados-membros, províncias, regiões e cidades passam a formular e executar uma política externa própria, com ou sem auxílio da União (GAMBINI, 2006). A classificação de Noé Cornago Prieto é a mais aceita, onde a paradiplomacia pode ser assim entendida:

A paradiplomacia pode ser definida como o envolvimento de governo subnacional nas relações internacionais, por meio do estabelecimento de contatos, formais e informais, permanentes ou provisórios ('ad hoc'), com entidades estrangeiras públicas ou privadas, objetivando promover resultados socioeconômicos ou políticos, bem como qualquer outra dimensão externa de sua própria competência constitucional. Embora bastante contestado, o conceito de paradiplomacia não impossibilita a existência de outras formas de participação subnacional no processo da política externa, mais diretamente ligado ao departamento de relações exteriores de governos centrais, como a assim chamada diplomacia federativa, tampouco impede o papel cada vez maior dos governos subnacionais nas estruturas de multicamadas para a governança regional ou mundial (PRIETO, apud VIGEVANI, 2004, p.252).

Para o internacionalista Ricardo Seintenfus o termo paradiplomacia, apesar de largamente utilizado, é impróprio terminologicamente, uma vez que nem sempre a ação subnacional caminha paralela à nacional. Como veremos adiante, é o caso da política externa da província canadense de Quebec, que procede contrária à diplomacia federal (SEINTENFUS, 2006 apud SILVA 2006).

A atividade paradiplomática destes governos pode ser facilmente observada: eles mantêm representações fora do país (os chamados escritórios ou casas), conduzem missões comerciais, assinam acordos, participam de organizações internacionais e mantêm relações

bilaterais com Estados ou outros governos regionais, dentre outras ações (PHILIPPART, 1998 apud LECOURE, 2002).

2.2.2 Paradiplomacia no mundo

A origem da atuação de governos regionais além dos limites nacionais não é tão recente. Segundo Zubiri (1999 apud LECOURE, 2002), o primeiro governo Basque (1936-1939) mandou delegações para o exterior e manteve contato com governos, diplomatas e outros interlocutores durante a Guerra Civil Espanhola. Desde o final dos anos 50, muitos Estados americanos do sul desenvolveram uma presença internacional para estimular a exportação e a atração de investimento estrangeiro. Tendência esta que despertou os Estados americanos do norte em meados dos anos 70, por razões similares (KINCAID, 1999 apud LECOURE, 2002). A província canadense de Quebec tornou-se internacionalmente ativa nos anos 60, seguidamente pelas províncias de Ontario e Alberta, também canadenses, nos anos 70 (BÉLANGER, 1994 apud LECOURE 2002).

Entretanto, foi na década de 90 que o movimento paradiplomático adquiriu notoriedade, tanto nas entidades anteriormente mencionadas como em alguns estados australianos (RAVENHILL, 1999 apud LECOURE, 2002).

Nos últimos anos, esta atuação tem sido ainda mais intensa, devido a resultados de mudanças internas e internacionais. Internamente, pelos processos que desencadearam mudanças nas políticas territoriais, como o nacionalismo e transformações institucionais em torno da descentralização; internacionalmente, como uma forma de corresponder à globalização econômica e construção de instituições supranacionais, explica Lecours (2002).

2.2.2.1 A província de Quebec (Canadá)

Para compreendermos o fenômeno da paradiplomacia é essencial conhecermos as regiões pioneiras neste processo e as razões que as tornaram bem sucedidas.

A província de Quebec (Canadá) destaca-se por exibir a paradiplomacia mais desenvolvida do mundo. São centenas de acordos assinados pela província desde 1964, com

inúmeros parceiros - Estados e governos regionais (MINISTÈRE DES RELATIONS INTERNACIONALES, 2001 apud LECOURS, 2002). Estes acordos visam cobrir os interesses internos do governo como agricultura, desenvolvimento econômico, serviços sociais, educação, cultura, saúde, transportes, entre outros. O mais intrigante é o fato de que as características da federação canadense não conferem capacidade às suas unidades subnacionais para falarem em nome do governo, ou sequer configurarem formalmente a política externa do Estado. No entanto, isto não atrapalha o movimento desbravador da província e pode ser explicado pela peculiaridade do seu movimento: afirmar as distinções da sua identidade, da identidade canadense.

Atualmente a presença externa da província atinge vários continentes: América do Norte (Atlanta, Boston, Chicago, Los Angeles, Miami, Nova Iorque e México), América do Sul (Buenos Aires, Lima e Santiago), África (Abdijan e Ivory Cost), Meio Este e Ásia (Damasco, Beijing, Shanghai, Hong Kong, Hanoi, Seoul, Taipei e Tóquio) e Europa (Barcelona, Berlim, Bruxelas, Londres, Munique, Paris, Roma e Viena) (LEVINE, 2006).

A história de Quebec será passada por Levine (2006):

Quebec é uma província num sistema federal que há longos anos vem descrevendo sua participação no cenário internacional. Mas até meados do século XX não era assim. Apesar de sua tumultuosa história colonial e situação geográfica, que assim como os Estados Unidos, a fez experimentar uma massa cultural muito grande, era uma província tranqüila preservando sua cultura e idioma ao longo do tempo.

Contudo, de 1960 a 1966, sob o poder do partido liberal de Jean Lesage, a história de Quebec vivenciou o período conhecido como a *Quiet Revolution*. Este período caracterizou-se pela rápida e efetiva secularização da sociedade – processo pelo qual a sociedade migra de uma identificação fechada com as instituições religiosas para uma relação mais distante. Ocorre pelo progresso em torno da modernização, onde a igreja perde sua posição de autoridade. De fato, Quebec era uma nação muito religiosa, de maioria católica, onde a igreja tinha forte influência nos mais variados aspectos da vida, inclusive na política. Possuía as mais altas taxas de natalidade das Américas e família e religião eram centradas na sociedade agrícola, com exceção de algumas poucas grandes cidades. Com a revolução, a sociedade mudou para um debate político aberto, as mulheres ganharam força política e econômica, a educação superior aumentou massivamente, a taxa de natalidade sofreu um forte declínio, houve um aumento da urbanização e até mesmo mudanças nas tradições do modelo familiar.

Porém, o fator mais importante da Revolução, foi ter sido o motor do movimento nacionalista que conduziu a província à expressão de sua identidade, distinta do Canadá. Durante muito tempo Quebec temeu que a maioria do sistema federal, *Anglophones*, pudesse impor sobre a província um sistema que prejudicasse a integridade de sua cultura, seu sistema de leis e autonomia. Com a revolução, o “Canadá Inglês” prosseguiu com seus interesses e parcerias com os Estados Unidos e o Reino Unido (MINISTÈRE DES RELATIONS INTERNACIONALES, 2001 apud LECOURE, 2002), enquanto Quebec passou a sustentar na sua política externa, sua cultura e o idioma francês. A França é o parceiro crucial da província.

As reformas e a nova filosofia fizeram o governo primeiramente rever a política federal. Isto fez com que a província se retirasse de vários programas federais, com autorização do Canadá. Posteriormente os “canadenses franceses” iniciaram a definição de uma identidade coletiva, passando a se referirem eles mesmos de “quebequenses” – *Quebeckers/Quebecois*. No desenvolvimento de suas relações exteriores, estabeleceram delegações, escritórios de trocas culturais, representação internacional estratégica (hoje em mais de 25 países) e desenvolvimento de um portfolio de relações internacionais com seu próprio Ministro das Relações Exteriores, o também Premier da província.

Em 1965, Paul Gérin LaJoie, Ministro da Educação de Quebec, publicou uma doutrina declarando que a província tinha a responsabilidade de se preocupar com os assuntos externos que a afetavam diretamente bem como, dentro dos seus direitos constitucionais, assim o faria. A doutrina de Gérin LaJoie legitimou a presença internacional da província e tem sido sua base desde que as relações externas iniciaram.

Os anos 70 viram um movimento significativo em torno da soberania dos quebequenses e a ruptura dos laços com o federalismo canadense. Mas se por um lado muitos desejavam uma forte ruptura, outros ainda queriam manter certa relação com o país, como mantendo a mesma moeda, por exemplo. Muitos federalistas acreditavam que Quebec poderia manter-se no sistema federal, entretanto, deveria ser tratado diferentemente pelo governo canadense, à luz da sua cultura especial e características lingüísticas. O governo federal fez muito para acalmar o governo dos quebequenses prometendo medidas adicionais de autonomia provincial e desencorajando uma medida radical em direção da soberania.

Após anos de tensão, em 2006 o governo federal do Canadá assinou um acordo com Quebec relativo à participação na Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). O Acordo previa a representação permanente da província na Delegação do Canadá na UNESCO em Paris, fazendo valer sua voz. Para Quebec, que tem

como uma das principais preocupações sua distinção cultural, fazer parte desta Organização é uma grande vitória. Além disso, a cooperação entre federação e província é de grande interesse de todos os envolvidos.

Ainda é incerto o destino da província em relação a seu país. Para Lecours (2002) a paradiplomacia de Quebec, que envolve esforços na mobilização territorial, tem o objetivo de reforçar sua autonomia além de preparar uma reação internacional para uma eventual declaração de independência.

2.2.2.2 A província de Valônia (Bélgica)

Segundo Lecours (2002), a província belga de *Wallonia* destaca-se neste contexto pela abrangência de suas relações internacionais. Envolvida em instituições da União Européia, desenvolvendo relações com regiões vizinhas, participando de fóruns multilaterais e agências das Nações Unidas, suas relações bilaterais têm alcance no mundo todo: Europa (França, Itália, Áustria, Países Baixos, Bulgária, Hungria, Romênia, Polônia, Estônia, Latvia, República Tcheca, Eslováquia, oeste da Rússia), América do Norte (Quebec), América Latina (Cuba, Haiti, Chile, Bolívia), África (Marrocos, Tunísia, Burkina, Senegal, Guiné, África do Sul, República Democrática do Congo), Oriente Médio (Líbano, Palestina) e Ásia (Vietnã).

A paradiplomacia de *Wallonia* foi impulsionada por três processos: construção de identidade, definição e promoção de grupos de interesses comuns e a mobilização territorial presente na região nos últimos trinta anos. Além disso, os contextos interno e externo favoreceram seu desenvolvimento. Internamente, pela natureza do federalismo da Bélgica, onde as suas unidades dispõem de grande autonomia e, conseqüentemente, um excelente potencial como agentes internacionais. Não obstante, o reconhecimento formal da estrutura constitucional das regiões da Bélgica desde 1993, conferindo-lhes autoridade para conduzir suas próprias relações internacionais. Externamente, pela estrutura da União Européia, que permite à *Wallonia* desenvolver sua paradiplomacia livremente (LECOURS, 2002).

Há ainda três fortes razões que sustentam seu movimento paradiplomático: o desenvolvimento econômico que *Wallonia* tem atingido principalmente através da criação da *L'Agence Wallonne à l'exportation*, cujo principal objetivo é assistir as empresas da região na realização de negócios externos, além de incentivar a cooperação científica e tecnológica; o foco na promoção dos franceses, interesse advindo da escolha de seus principais parceiros –

França e Quebec, por exemplo; e, finalmente, a histórica associação dos valonienses com a classe trabalhadora da Bélgica, definindo grupos de interesses no que diz respeito a relações de produção (LECOURS, 2002).

2.2.2.3 Fatores de sucesso

Estudos revelam que as regiões mais bem sucedidas como agentes internacionais (*Quebec, Wallonia, Flanders, Catalonia, the Basque Country*), vivenciam um forte movimento nacionalista (LECOURS, 2002).

Para Hobsbawm (1990), os movimentos nacionalistas desde o final do século XX são essencialmente separatistas, devido às diferenças étnicas e lingüísticas, às vezes ainda acompanhadas da religião. São reações defensivas, contra ameaças reais ou imaginárias, causadas por grandes e rápidas transformações sócio-econômicas e movimentos populacionais internacionalistas, característicos do final do século.

O Canadá francês apresentou um intenso nacionalismo lingüístico com o choque de massas. Apesar de a língua francesa parecer segura, ainda falada por um quarto da população canadense, a posição de Quebec é de uma rápida retirada frente às forças históricas que se aproximam para subjugá-lo. Os canadenses franceses crêem que o atual “multiculturalismo” oficial no Canadá visa acabar com as necessidades dos que falam a língua francesa em virtude do peso político da multiculturalidade, reforçado pela preferência dos 3,5 milhões de imigrantes pós Segunda Guerra Mundial, de verem seus filhos educados em inglês. Os apenas 15% de imigrantes no Canadá que se instalaram em Quebec, entre 1946 e 1971, evidenciam isto (HOBBSAWM, 1990).

Segundo Lecours (2000 apud LECOURS, 2002) o nacionalismo envolve três processos logicamente relacionados com a paradiplomacia. O primeiro deles é a construção e consolidação de identidade, que ocorre através de vários mecanismos como mudanças culturais, desenvolvimento institucional, transformações sócio-econômicas, contexto político e, acima de tudo, a promoção da idéia de uma comunidade nacional.

Por outro ângulo, o desenvolvimento da paradiplomacia é para os líderes nacionalistas uma grande oportunidade de construir e consolidar uma identidade nacional. Não somente pelas relações bilaterais que desenvolvem ou pelas organizações e conferências

regionais e/ou internacionais que participam, mas principalmente, pela capacidade de se comportarem como nações e se apresentarem como tais.

O segundo processo do nacionalismo que se relaciona com a paradiplomacia, segundo o autor, é a definição e articulação de grupos de interesses comuns. Este processo envolve além de identidade, uma concepção específica de bem comum ou, no mínimo, a identificação de determinados elementos que devam ser promovidos e/ou defendidos. Definição de grupos de interesses ainda está ligada à identidade coletiva, em duas dimensões: distinção cultural e definição de interesses pela preservação desta cultura; e o estabelecimento de uma personalidade e forças políticas ideológicas bem definidas.

Já a paradiplomacia contribui para a articulação destes grupos de interesse, uma vez que a política externa regional expressa as necessidades e os objetivos específicos locais.

Finalmente, Lecours traz que o último processo do nacionalismo é a mobilização política territorial. Nas democracias liberais onde a legitimidade política provém da sociedade civil, líderes nacionalistas buscam apoio popular, na forma de mobilização política, para substanciar suas variadas reivindicações. A característica peculiar do nacionalismo é a base territorial da mobilização e esta, por sua vez, reivindica por poder e mudanças políticas.

Novamente vislumbrando pelo lado da paradiplomacia, sua relação com a mobilização político territorial não se deve somente por representar uma variável adicional nos conflitos políticos e de poder que tendem a estimular este processo, mas por ser um instrumento de aquisição de objetivos políticos domésticos.

2.2.3 Paradiplomacia no Brasil

2.2.3.1 Histórico

No Brasil, este fenômeno teve origem em 1889, com a Proclamação da República, onde o federalismo era conduzido por elites latifundiárias de Estados mais poderosos como São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, que se sustentavam pela exportação de produtos agrícolas (GAMBINI, 2006).

Ao longo do século XX, regimes autoritários e centralizadores fizeram com que a condução das relações internacionais permanecesse na esfera federal. Na década de 80, com o

processo de redemocratização e a conseqüente descentralização política e fiscal, o processo retomou-se, intensificando-se com a descentralização da estrutura administrativa e institucional. (GAMBINI, 2006).

Para Brigagão (2005) a história da paradiplomacia no Brasil é marcada pelos seguintes acontecimentos: durante o Império, pelas questões migratórias e na República Velha, com a obtenção de financiamentos e investimentos diretos pelos Estados, governadores e prefeitos brasileiros passaram a ter interesse pelo exercício de uma atuação internacional. Em 1960, quando da negociação do Brasil para a criação da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, o governador do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola, reclamou perante o governo federal por não haver participado. Em 1964 foi criada a primeira Secretaria de Estado de Relações Internacionais, em Minas Gerais, com o objetivo de obter reconhecimento para representar o governo brasileiro, caso o golpe militar fracassasse e desencadeasse uma guerra civil no país. Entretanto, com a vitória do golpe militar, o projeto da secretaria não passou do decreto.

Mais recentemente existem três períodos que contribuíram para a evolução da paradiplomacia no país: a redemocratização, iniciada em 1982 com as eleições diretas estaduais e municipais, possibilitando o início do processo de inserção internacional destes entes. Com a eleição direta de Leonel Brizola para governador do Rio de Janeiro em 1982, o estado passou a conduzir sua política externa própria; a integração entre Brasil e Argentina e seu desenvolvimento para o Mercosul – bloco econômico regional, atualmente formado pela Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela, hoje em fase de União Aduaneira - onde Estados e Municípios brasileiros passaram a ter relações diretas com outras Províncias, Departamentos e Intendências dos outros países do bloco regional; e a globalização, destacando-se em 1990, o Estado do Amapá, que já mantinha com a Guiana Francesa uma cooperação fronteiriça, desenvolvia relações com a França e a União Européia e já avistava possibilidades com o Caribe (BRIGAGÃO, 2005).

Um ponto forte da paradiplomacia no Brasil, no que tange o processo de integração regional, é a Rede Mercocidades. Em 1995, quando celebrado o Tratado de Assunção que instituiu o Mercosul, dirigentes municipais do bloco regional, reuniram-se para associar os principais centros urbanos dos países do Mercosul, da Bolívia e do Chile, a fim de fortalecer as municipalidades. Buscavam com a rede, viabilizar uma maior participação das administrações municipais no processo de integração regional, incentivando a cooperação entre as cidades associadas, sobretudo em assuntos prioritários como desenvolvimento urbano, econômico e social, planejamento estratégico e infra-estrutura. A Rede que se compõe

de aproximadamente 138 cidades da Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Uruguai e Brasil, destacou-se no universo das relações federativas, conforme ressaltou o Embaixador Pedro Luiz Carneiro de Mendonça (2005).

Devido à importância do tema foi criada em 1997, por determinação do Presidente Fernando Henrique Cardoso, a Assessoria das Relações Federativas (ARF) junto ao gabinete do Ministro das Relações Exteriores, para realizar a interface entre o governo federal e os Estados e Municípios nos assuntos de política externa, coordenando e apoiando estes entes no processo de integração. Posteriormente, no governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foi criada a Subchefia de Assuntos Federativos da Presidência da República. Em 2003 a ARF foi transformada em Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares (AFEPA), passando a dar apoio às ações do Poder Executivo nas demandas locais que visam ampliar o desenvolvimento e o bem-estar social, de forma integrada ao cenário internacional. (GAMBINI, 2006).

Em dezembro de 2004 foi criado o Foro Consultivo de Municípios, Estados Federados, Províncias e Departamentos do Mercosul, pelo Conselho do bloco regional. Esta instância é de grande relevância, pois representa o reconhecimento oficial dos governos centrais perante as relações internacionais de suas unidades subnacionais, bem como pela institucionalização da participação desses entes no projeto integral do Mercosul (BRIGAGÃO, 2005).

Em 2005 tivemos a Proposta de Emenda Constitucional que não vingou, conforme discutido anteriormente.

Atualmente encontra-se em tramitação no Senado Federal o Projeto de Lei do Senado n. 98, de 2006, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que dispõe sobre a aplicação de normas internacionais no Brasil além de outras providências. Esta proposta legislativa desenvolvida pelos professores Paulo Caliendo e Valério de Oliveira Mazzuoli busca fixar regras relativas à integração, eficácia e aplicabilidade dos tratados no Brasil, como cuidar de outros assuntos conexos à matéria. Embora o texto apresentado vise apenas destinar aos entes não centrais a prática de “convênios internacionais”, já é de fato, um considerável avanço na inserção internacional dos entes federados no ordenamento jurídico brasileiro (BRANCO, 2007).

2.2.3.2 Quadro atual

O professor Clóvis Brigagão, pioneiro nos estudos da paradiplomacia no Brasil, cuidou de levantar o retrato atual das relações internacionais federativas no país.

Segundo Brigagão (2005), por se tratar de uma atividade institucional recente, não há uma organização homogênea e uniforme entre os Estados e Municípios que dela participam, variando entre secretarias, subsecretarias, assessorias ou coordenadorias, cada qual criada por seu respectivo governo estadual. Tanto a estrutura como o enfoque dado por cada Estado, varia de acordo com seu perfil político e interesses. Tal situação dificulta a visualização e denominação de um órgão responsável por exercer as Relações Internacionais federativas num Estado ou Município, pois não define um modelo institucional que caracterize o *modus operandi* dessa atuação.

No levantamento realizado, Brigagão (2005) constatou que das 27 unidades federativas brasileiras, somente 19 possuem setores específicos de relações internacionais, representando 70,3% das unidades estaduais da Federação Brasileira. A distribuição percentual por região é a seguinte: Norte – 7%, Nordeste – 17%, Centro-Oeste – 25%, Sul – 25% e Sudeste – 26%.

Brigagão (2005) observa também, que as atividades desempenhadas pelas regiões são bastante distintas, de acordo com suas especificidades:

a) Norte – Somente os Estados do Acre e do Amapá possuem um setor de relações internacionais, ambos criados com o objetivo de integração sub-regional na região amazônica e subcaribenha, em virtude das fronteiras com a Guiana, Suriname e Guiana Francesa;

b) Nordeste – Nesta região o Estado que mais se destaca é o Ceará pela capacidade de articulação em diversas áreas, através de sua Assessoria Especial para Assuntos Internacionais. Os outros Estados atuam mais como apoio ao governo ou comércio exterior, de acordo com suas necessidades;

c) Centro-Oeste – O foco da região é o comércio exterior, devido à necessidade de escoamento de sua produção agropecuária;

d) Sul – A região Sul concentra seus esforços no aproveitamento das possibilidades comerciais do Cone Sul e Mercosul, além de buscar contatos com países latino-americanos e europeus, através de várias formas de interação internacional;

e) Sudeste – Assim como a região sul, o sudeste possui uma das estruturas de relações internacionais mais complexas e abrangentes, que vai desde o desenvolvimento do

comércio exterior, até a busca por financiamentos, assinatura de acordos, análises de conjuntura política, entre outros.

Posterior ao processo de inserção dos Estados brasileiros nas Relações Internacionais Federativas surgiram os Municípios, representados primeiramente pelas capitais estaduais. Porém, o surgimento de órgãos responsáveis por suas atividades externas foi bastante lento, principalmente pela descontinuidade política presente no Brasil. O crescimento da participação destes entes deu-se a partir de meados da década de 1990, e deve-se também em virtude da intensa globalização e integração econômica. Visam à obtenção de uma autonomia que os permitam ser atores e os coloquem em evidência no processo global, de forma a garantir seus respectivos desenvolvimentos locais (BRIGAGÃO, 2005).

Mas se nos Estados federados o processo é de amadurecimento, nos Municípios o processo está só começando. Brigagão (2005) afirma que dentre as principais ações a serem colocadas em práticas estão a institucionalização, uma clara definição do papel a desempenhar e a consolidação de suas autonomias para traçar suas próprias diretrizes políticas, vinculadas diretamente aos seus respectivos prefeitos.

Em sua análise Brigagão (2005) constatou que apenas dez capitais possuem uma área para suas Relações Externas: Palmas, Vitória, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre. Elas representam 38,4% das capitais dos Estados brasileiros. No percentual por região o Centro-Oeste não aparece, seguido pelo Norte com 14,2%, Nordeste com 22,2%, e Sul e Sudeste com 31,8% cada.

No âmbito dos Municípios que não são capitais, Brigagão (2005) cita alguns exemplos como Camaçari (BA), que atua na captação de investimentos, busca por Parcerias Público Privadas (PPP) e programas de exportação; Campinas (SP), atuante na elaboração de políticas de atração de investimento direto, principalmente; Santa Maria (RS), que elabora projetos de captação de recursos, formula políticas internacionais do município para o seu desenvolvimento, além de projetar o nome da cidade nacional e internacionalmente; e São Caetano do Sul (SP), que age no fomento ao Comércio Exterior, mantendo parcerias com o SEBRAE, Banco do Brasil entre outros.

2.2.3.3 Justificativas e importância

Apesar de tão presente, importante e cada vez mais consolidado, vimos anteriormente que o fenômeno da paradiplomacia ainda não possui um respaldo do ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que a Constituição ainda confere somente à União, personalidade jurídica de Direito Internacional, ou seja, competência normativa de manter relações com Estados estrangeiros e de celebrar tratados. Isto faz com que as relações mantidas pelos estados-membros continuem oficiosas (não oficiais), além de dificultar o desenvolvimento regional e o avanço da democracia.

Hocking (1993 apud VIGEVANI, 2006) afirma que o envolvimento internacional das entidades subnacionais tem sido visto pelos governos nacionais como negativo, razão pela qual os procuram manter dentro de estreitos limites.

Para Silva (2006), um Estado federalista que desenvolve suas atividades internacionais centradas no plano executivo federal, é considerado ultrapassado nos dias de hoje, parecendo uma ligação com o antigo poder autocrático dos regimes monárquico e ditatorial. O Estado brasileiro em especial, por suas dimensões continentais, apresenta dificuldades e desequilíbrios regionais na mesma proporção, exigindo uma administração pública atenta às especificidades locais.

Além disso, para Branco (2007), há problemas estruturais no Brasil que propiciam o desenvolvimento da paradiplomacia, como a centralização dos recursos pelo governo federal, criando dificuldades de sobrevivência para os estados e municípios; um regime tributário e fiscal inadequado, fortemente centralizador de receitas; e a chamada “guerra fiscal”, que coloca os entes federados em conflito, na busca de uma arrecadação superior de receitas.

Diferentemente de países como Estados Unidos e Canadá, há no Brasil uma relativa incapacidade de incidência dos governos locais sobre as esferas nacionais, havendo pouca inclusão das instâncias regionais pelo governo central (VIGEVANI, 2006).

Dessa forma, é importante que Estados e Municípios se engajem na política externa, de forma a buscar de maneira mais objetiva e eficiente soluções para suas necessidades localizadas, através de cooperação cultural e científica, bem como através de parcerias para o desenvolvimento econômico e comercial (COSTA, 2005).

Mariano; Barreto (2004 apud SILVA, 2006, p.74) são da seguinte opinião:

É possível afirmar que a crise do Mercosul pode ser explicada, em alguma medida, pela incapacidade do bloco administrar a questão subnacional e de, pelo menos em certos aspectos, abdicar de seu formato intergovernamental em prol de alguma perspectiva de atuação supranacional. Se o objetivo for alcançar uma integração de fato, haveria a possibilidade de avançar para além de uma união aduaneira imperfeita. Ademais, a ausência de atuação internacional por parte de muitos estados subnacionais integrantes do Mercosul é também um fator explicativo da estagnação do modelo de negociação adotado até o momento.

Para Silva (2006), ignorar esta realidade é andar na contramão do desenvolvimento econômico do próprio país. A paradiplomacia dos Estados e Municípios nada mais é que uma forma regionalizada da defesa dos interesses nacionais, que são exatamente o somatório de todos os interesses específicos de cada região.

Uma questão preocupante da ação subnacional na política internacional seria o potencial de conflito com a política exterior do Estado nacional. No entanto, esta é uma atitude que pouco acontece, a menos que haja intenções secessionistas por algum motivo, étnico ou lingüístico, por exemplo, ou por crises do sistema federativo como ocorreu no Canadá nos anos 60, conforme visto anteriormente. Contudo, o caso brasileiro tem confirmado a tendência da maioria dos países, com ações regionais externas ligadas apenas à *low politics*, especificamente movimentos que não interferem na estratégia internacional do país e sequer visam interferir na *high politics*, que coordena os assuntos estratégicos, de segurança e econômicos de caráter geral (VIGEVANI, 2006). Segundo Duchacek (1990 apud VIGEVANI, 2006), os temas prevalentes nas ações subnacionais estrangeiras e brasileiras são comércio, investimentos, tecnologia, energia, meio ambiente, turismo, itens sociais, intercâmbios culturais, políticas migratórias, tráfico de drogas, epidemias e políticas sanitárias, não havendo assim motivos para desconforto nacional.

É importante frisar ainda que a atuação externa das unidades federadas não visa substituir ou sequer questionar o papel da União nas relações internacionais. O objetivo é agir de maneira conjunta para o progresso nacional, atuando em questões regionais enquanto que o governo federal continua defendendo os interesses nacionais gerais e de maior relevância (COSTA, 2005).

Silva (2006) acrescenta que a legitimação da paradiplomacia não se trata de adquirir uma competência concorrente nem complementar da União, mas a atribuição de condições legais para que os entes federados, de forma controlada, no exercício de uma autonomia limitada, possam contribuir em conjunto com as questões regionais de alcance internacional.

Observa-se que o Brasil, apesar de ser um Estado democrático e federalista, ainda é bastante centralizador, pela profunda dependência econômica que suas unidades apresentam perante o governo central. Dirimir a soberania interna, descentralizando-a através da distribuição a seus demais entes federados, tornaria a política internacional muito mais dinâmica e eficiente (SILVA, 2006).

Esta ação, conseqüentemente, contribui para a consolidação da democracia, pois ao aproximarem Estados e Municípios das decisões externas, consegue-se mais facilmente atender ao bem comum, visto que se aproxima o cidadão do poder (SILVA, 2006).

Talvez esta seja a questão chave pela qual o governo federal, apesar da necessidade e importância, ainda não tenha tomado nenhuma atitude concreta para a legitimação da paradiplomacia. Frey (2000) já dizia que, quando o poder é repartido, dificulta-se a capacidade de atuação, mas em compensação, forma-se uma sociedade civil capaz de controlar os governantes.

2.3 SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

2.3.1 Competências e objetivos

Diante da imprevisão legal brasileira, para a atuação de Estados e municípios na política externa, estes passam a se institucionalizar através da criação de secretarias, setores, departamentos e assessorias, capazes de desenvolver uma política estadual e/ou municipal de efeito externo (SILVA, 2006).

Assim sendo, o Estado de Santa Catarina, em 2003, instituiu a Secretaria de Articulação Internacional do Estado, através da Lei Complementar nº 243/03, posteriormente transformada em Secretaria Executiva pela Lei Complementar nº 284/05.

Conforme definidas no Art. 43, seguem suas competências (SANTA CATARINA, 2007a):

- I – Promover o relacionamento do Poder Executivo com autoridades dos governos de países estrangeiros;
- II – Orientar e coordenar:
 - a) o levantamento de informações em sua área de atuação;
 - b) as atividades de representação dos interesses administrativos do Governo do Estado e, quando solicitado dos municípios e da sociedade catarinense perante as representações diplomáticas, no que couber;
- III – desenvolver as atividades de relacionamento com o Corpo Consular;
- IV – articular as ações de governo relativas à integração internacional, especialmente com o Mercosul;
- V – coordenar, juntamente com a Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação e com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável, as políticas macroeconômicas ligadas ao processo de integração internacional;
- VI – desenvolver atividades de integração política e administrativa em sua área de atuação; e
- VII – coordenar as ações do Estado no âmbito do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul-Codesul.

Sua razão principal de existência é fazer com que as relações internacionais sejam contempladas por uma estrutura organizacional profissional, que identifique e articule as oportunidades internacionais de cooperação nas mais variadas áreas – comércio, atração de investimentos, inovação tecnológica, dentre outras – habilitando o Estado a atingir novos patamares de competitividade econômica e qualidade de vida. Para tanto, o governador do estado catarinense Luiz Henrique da Silveira e o Vice-Governador Eduardo Pinho Moreira,

têm viajado em missões por diversos países com o objetivo de apresentar Santa Catarina e seu potencial de cooperação, bem como identificar formas de intensificação do intercâmbio com esses países (SANTA CATARINA, 2007b).

Brigagão (2005, p.16), em sua análise dos órgãos encarregados das relações e ações federativas externas, categoriza Secretaria, Subsecretaria ou Assessoria Internacional, como um órgão:

[...] cuja natureza tenha relevância política para o estabelecimento de uma atuação suficientemente ampla e profícua a favor do governo do Estado e, especificamente para o executivo, a ponto de ser considerada uma política externa federativa, do ponto de vista de política pública de relações exteriores federativas.

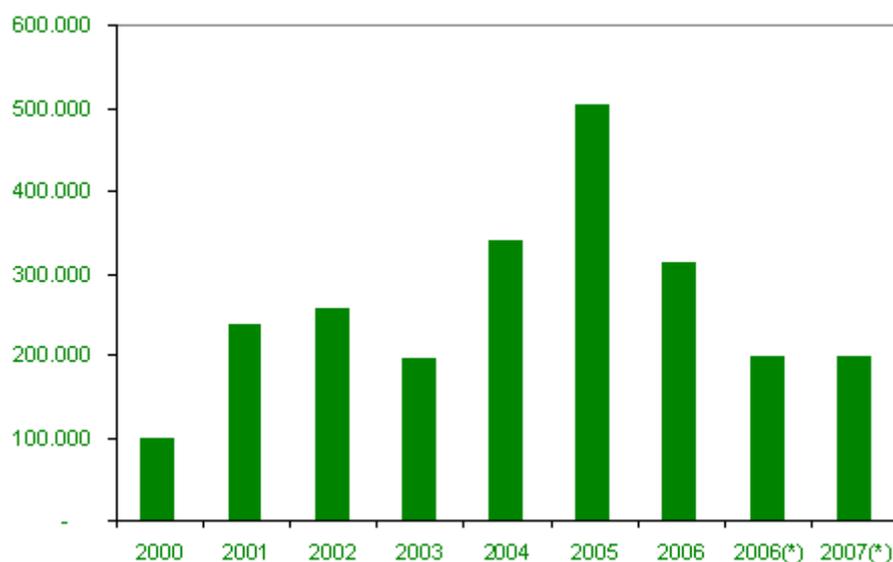
2.3.2 Missões e Convênios realizados pela Secretaria

Desde a sua criação, em 2003, foram muitas as ações desenvolvidas pelo Estado de Santa Catarina através da Secretaria Executiva de Articulação Internacional. A seguir, algumas das ações que tiveram maior importância para o Estado.

2.3.2.1 Relações com a Rússia

A suinocultura é a principal atividade da grande maioria dos produtores rurais da Região Oeste de Santa Catarina, sendo em muitos casos a única fonte de renda das famílias. Porém, os suinocultores enfrentam sérias dificuldades, pelo baixo preço dos suínos e alto custo dos insumos, somados aos problemas que geram as suspensões da exportação, agravadas pelo excedente causado no mercado interno. Há ainda que se considerar os altos investimentos para adequação do produto às exigências do mercado externo.

Além disso, o setor é de grande peso para a economia do Estado, conforme pode ser observado no gráfico abaixo:



(*) Até agosto.

Gráfico 1 - Exportação catarinense de carnes suína 2000-2007(US\$/FOB/1000)
Fonte: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (2007).

O gráfico a seguir ilustra os principais mercados de destino da carne suína catarinense:

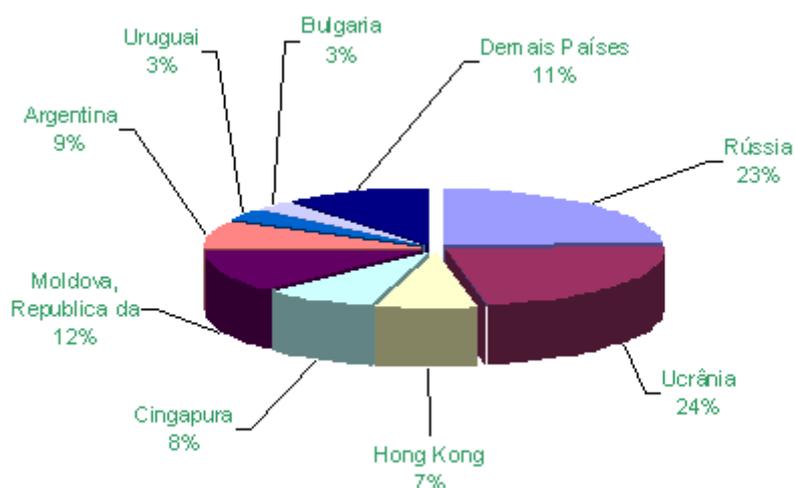


Gráfico 2 – Exportação catarinense de carne suína – principais países de destino – 2006 (%)
Fonte: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (2007).

De acordo com o gráfico acima, a Rússia manteve no ano passado a segunda posição de maior mercado importador da carne suína catarinense. Como nos últimos anos este

país foi o principal parceiro do Estado no setor, o Governador Luiz Henrique da Silveira interveio diversas vezes junto ao país em prol do setor catarinense, conforme Relatório da Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SANTA CATARINA, 2006a), que pode ser visto nos parágrafos seguintes:

Em maio de 2003, o Governador Luiz Henrique da Silveira e comitiva saíram em missão à Rússia com o objetivo de fortalecer laços comerciais, econômicos e culturais. O Secretário de Articulação Internacional, Roberto Colin, fez uma apresentação do Estado aos empresários russos e distribuiu um material informativo sobre Santa Catarina em língua russa, especialmente preparado para a ocasião. Embora empresas de vários Estados estivessem presentes, Santa Catarina foi o único Estado participante. Entre as empresas catarinenses presentes estavam: Perdigão, Sadia, Frigorífico Pamplona, Doux Frangosul, Agrícola Friburgo, Portobello, Wetzell S/A, Wiest S/A, Dudalina, Borrachas NSO e Prestes Representação Internacional.

Posteriormente, o Governador acompanhado do Ministro Furlan, do Diretor da APEX, do Vice-Presidente da FIESC (Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina), do Chefe de Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura e Abastecimento, além do Secretário Roberto Colin, encontraram-se com o Vice-Ministro da Economia, Desenvolvimento e Comércio, Roald Piskoppel e, em seguida, com o Ministro da Agricultura, Alexei Gordeev. No primeiro encontro o Ministro Furlan ressaltou que o Brasil reconhecia a Rússia como economia de mercado e expressou a preocupação brasileira com o efeito comercial das quotas de importação de carnes implementado pela Rússia. Roald Piskoppel demonstrou a possibilidade de revisão do sistema de quotas e reiterou o argumento da necessidade da medida como instrumento de proteção frente a produtos subsidiados.

No encontro com o Ministro da Agricultura, a equipe brasileira salientou que o país supre o mercado russo com produtos de alta qualidade e não subsidiados. Solicitaram a revisão dos parâmetros restritivos aplicados à carne de frango e a concordância do Ministério com a garantia brasileira de municípios livres do mal de Aujeszky nos últimos doze meses, assunto de particular interesse para Santa Catarina. Gordeev reconheceu que a inexperiência russa na introdução de quotas havia levado a alguns erros, entre os quais o critério da origem geográfica para as quotas de carne de frango. Assim, para a definição das quotas no ano de 2004, este critério que prejudicava o Brasil seria eliminado e nas bases de cálculo ainda incluiriam o ano de 2002, o que favorecia o país pela alta exportação para a Rússia.

Outro objetivo desta missão foi o encontro da comitiva brasileira com representantes do Serviço Veterinário para discussão do tratamento das questões sanitárias e de certificação de produtos cárneos. Os resultados foram bastante positivos.

Posteriormente, o Governador e sua comitiva foram recebidos pelo Prefeito de Moscou, Iuri Lujkov. Foi um encontro importante e produtivo pelo fato de Moscou ser a segunda unidade mais importante da Federação da Rússia, responsável por 35% do PIB do país. Além disso, Moscou é considerada cidade-estado com representação no Parlamento, com autonomia para realizar contatos comerciais com outros países. Neste sentido, o Prefeito Lujkov sugeriu a realização de contatos diretos com o Estado de Santa Catarina com o objetivo de importação da carne suína.

O Governador e comitiva ainda foram recebidos pelo Ministro do Comércio Exterior e das Relações Econômicas de Moscou, onde ficou acordada a troca de listas de importações e exportações de ambos os lados para a identificação de oportunidades comerciais.

O resultado mais significativo desta viagem à Rússia foi o canal aberto entre Santa Catarina e a cidade e região de Moscou, pela importância econômica, comercial e cultural destas unidades da federação russa. Anteriormente, Brasil e Rússia até por suas dimensões continentais, já haviam reconhecido que a cooperação entre ambos era favorável, razão pela qual já havia sido criada na Comissão Intergovernamental Brasil-Rússia de Cooperação Comercial, Econômica, Científica e Tecnológica, uma Sub-Comissão de Cooperação entre Estados brasileiros e Regiões russas.

O resultado mais imediato da viagem do Governador à Rússia foi o fim da proibição da importação de carne suína do Estado que estava em vigor desde dezembro de 2002.

Em outubro de 2004 o Governador Luiz Henrique retornou à Rússia, a convite do Vice-Presidente da República, José Alencar, pela forte atuação do Estado nas relações russo-brasileiras.

De grande interesse para o Estado nesta viagem foi o encontro com o Ministro da Agricultura da Rússia, Aleksei Gordeiev, onde foi solicitado o fim da nova proibição de importação de carnes brasileiras pela Rússia.

Em todas as reuniões, o Vice-Presidente mencionou as importantes relações do Estado catarinense com a Rússia, com destaque para a única filial no mundo da Escola de Balé do Teatro Bolshoi, em Joinville.

Importante resultado desta viagem foi a retomada das exportações da carne catarinense para o país, poucos dias depois, cabendo salientar que somente Santa Catarina recebeu esta autorização. Os demais Estados brasileiros foram autorizados alguns meses depois.

Em janeiro de 2006, Luiz Henrique da Silveira teve que fazer nova visita à Moscou em virtude dos casos de febre aftosa encontrados no Paraná e Mato Grosso do Sul, que levaram à proibição da exportação da carne catarinense por seis meses. Acompanharam o Governador o Secretário de Estado de Articulação Internacional, Roberto Colin, o Secretário da Agricultura e Abastecimento, Moacir Sopelsa, o Presidente da Associação de Suinocultores de Santa Catarina e o Presidente da Associação Brasileira da Indústria, Produção e Exportação de Carne Suína (ABICEPS).

O Prefeito de Moscou, segunda autoridade mais importante do país, recebeu a comitiva e dispôs-se a interceder junto às autoridades sanitárias russas.

Posteriormente, a comitiva reuniu-se com o Ministro da Agricultura da Rússia e autoridades sanitárias, onde o Governador entregou vasta documentação em russo, preparada pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento, comprovando a excelência da situação sanitária de Santa Catarina, único Estado brasileiro livre de aftosa sem vacinação. Solicitou assim, a reavaliação da decisão de proibição da importação da carne catarinense. O Ministro informou ter as melhores informações e referências de Santa Catarina, mas que o acordo russo-brasileiro previa a suspensão temporária de importação de carnes nos casos de doença nos Estados vizinhos. Também criticou o Ministério da Agricultura do Brasil pela demora em informar sobre os focos de aftosa, mas prometeu examinar com interesse a documentação apresentada.

As relações com a Rússia não geraram nenhum acordo direto entre Santa Catarina e as unidades da federação russa no que diz respeito ao comércio internacional de carne suína, porém, as interveniências do Governador e comitiva foram essenciais para este setor catarinense.

Além disso, os contatos contínuos com a Federação russa geraram cooperação com o Estado de Santa Catarina em outros setores. Primeiramente o Memorando de Entendimento firmado entre o Estado e a Região de Sâmara em fevereiro de 2006, com o objetivo de cooperação econômico-comercial, científico-tecnológica, cultural e de investimentos, objetivando o fortalecimento e desenvolvimento das relações diretas de parcerias entre as partes, além da disposição de atuar conjuntamente nos mercados internacionais, possibilitar

intercâmbio de professores e estudantes, bem como a realização de exposições e simpósios (SANTA CATARINA, 2007c).

O Estado de Santa Catarina firmou em Moscou, em fevereiro de 2006, um Protocolo de Intenções com a Fundação para o Desenvolvimento de Projetos Humanitários Internacionais Langsdorff, criada com o objetivo de promoção dos contatos esportivos, culturais, comerciais e científicos entre Brasil e Rússia. O objetivo do Protocolo é a promoção do estudo, a divulgação, a cooperação e a troca de informações e experiências nas áreas de educação, ciência cultura, arte e esporte. Um dos resultados deste convênio foi a vinda à Santa Catarina de uma delegação russa de 37 atletas (entre 12 e 14 anos), 4 técnicos de futebol, 2 psicólogos, 1 administrador, 1 diretor e 2 intérpretes, que fizeram um estágio no Figueirense Futebol Clube, em Florianópolis (SANTA CATARINA, 2006a).

2.3.2.2 Relações com a Itália

Em 24 de novembro de 2004 o Governador do Estado firmou com a Província de Trento um Protocolo de Intenções com o objetivo de colaboração e intercâmbio entre as partes nos setores cultural, educacional, comercial, turístico, econômico-financeiro, técnico e tecnológico (SANTA CATARINA, 2004a).

No ano seguinte, o Vice-Governador Eduardo Pinho Moreira em viagem à Itália esteve em Trento, onde foi recebido juntamente com sua comitiva pelo Presidente da Província, Lourenzo Dellai. Este salientou a importância da cooperação internacional com Santa Catarina, região que recebeu seus imigrantes. O Vice-Governador Eduardo agradeceu o interesse da Província em desenvolver cooperação técnica e financeira com o Estado na vitivinicultura (SANTA CATARINA, 2006a).

Deste encontro resultou a assinatura de um Acordo Operativo entre o Estado e a Província para cooperação tecnológica, compreendendo o apoio à pesquisa, o desenvolvimento e a consolidação da produção de uvas e vinhos, em quantidade e qualidade, para suprir a demanda dos mercados doméstico e internacional. O objeto do contrato inclui: o desenvolvimento de conhecimentos técnicos e científicos para a melhoria da produção vinícola catarinense; introdução, avaliação e multiplicação de novas variedades de videira no Estado; organização dos sistemas de produção, certificação e comercialização de mudas de videira; e avaliação das características vinícolas e enológicas das variedades de videira no

Estado. O Acordo firmado em setembro de 2005 tem vigência de 36 meses (SANTA CATARINA, 2005).

Em março de 2006 ainda foi assinado um Termo Aditivo ao Acordo Operativo acima descrito, com o objetivo de definição de um protocolo operativo para gerenciamento técnico e financeiro do projeto (SANTA CATARINA, 2006a).

Também no último ano, foi assinado um Protocolo de Cooperação entre o Estado de Santa Catarina e a Região do Vêneto (Itália), através do Secretário Executivo de Articulação Internacional Roberto Colin e o Assessor para Fluxos Migratórios da Região do Vêneto, Oscar de Bona. Com o objetivo de alcance de metas positivas para o progresso social e econômico de ambas as partes, o Protocolo prevê colaboração recíproca através da transferência de informações e experiências nos seguintes âmbitos: setores culturais e de formação profissional; no setor comercial e empresarial, com atenção especial às micro, pequenas e médias empresas; na utilização dos recursos financeiros provenientes de fundos da União Européia e de outras Instituições Financeiras Internacionais; e no setor das produções agroalimentares, da indústria da madeira, da indústria de calçado e de couros em geral (SANTA CATARINA, 2006b).

2.3.2.3 Relações com a Espanha

Em setembro de 2003, em uma de suas missões à Europa, o Governador Luiz Henrique da Silveira assinou um Protocolo de Cooperação com o Governo da Galícia para cooperação nas áreas de desenvolvimento rural e afins. Especificamente, o convênio estabelece a organização de uma cadeia produtiva e mercadológica de carne bovina de qualidade com agregação de renda aos sistemas produtivos catarinenses. Para tanto, a empresa pública Xenética Fontão S/A da Xunta da Galícia doou à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), mil doses de sêmen de touros para inseminação artificial, para introdução da raça bovina “Rúbia Gallega” no Estado (SANTA CATARINA, 2006a).

O convênio que tem vigência até 2010 prevê a produção de carne bovina de qualidade reconhecida internacionalmente com denominação de origem catarinense, agregar tecnologias ao processo produtivo da pecuária, disponibilizar ao consumidor alimentos

seguros, aumentar a competitividade das criações e da indústria frigorífica, diminuir o êxodo rural e proteger a qualidade ambiental do Estado (SANTA CATARINA, 2006a).

2.3.2.4 Relações com a Alemanha

Em 23 de setembro de 2003 o Estado de Santa Catarina através da Secretaria Executiva de Articulação Internacional firmou um Protocolo de Cooperação com o Estado Livre da Baviera com o objetivo de estabelecer cooperação nas áreas técnica, científica, tecnológica, cultural, econômica, comercial e universitária, em especial nos ramos da biotecnologia, da tecnologia de meio ambiente, da pesquisa de materiais e da formação tecnológica (SANTA CATARINA, 2003a).

2.3.2.5 Relações com a Argentina

O Governador e comitiva foram em missão à Província de Misiones com o objetivo de fortalecer as relações com a província do país vizinho (Argentina), principal origem das importações catarinenses. A cooperação entre Santa Catarina e Misiones iniciou formalmente em 22 de agosto de 2003, quando foi firmado o Convênio-Marco de Cooperação na busca do desenvolvimento e integração, através de uma maior aproximação econômica e social entre as populações vizinhas. O acordo ainda atende os princípios da consolidação e aprofundamento das relações entre os países que compõem o Mercosul, segundo preâmbulo do Tratado de Assunção. Especificamente, o Convênio prevê a promoção, coordenação e acompanhamento de ações conjuntas dos respectivos governos nas áreas de educação, cultura, infra-estrutura, saneamento, reflorestamento, vigilância sanitária, turismo, comércio, assuntos de fronteira, entre outros temas afins (SANTA CATARINA, 2003b).

Este primeiro Convênio deu origem em abril de 2004 à Carta de Posadas, com propostas de ações mais específicas para colocar em prática as intenções do Convênio-Marco. Na área de infra-estrutura, por exemplo, a Carta prevê o planejamento conjunto entre Santa Catarina e Misiones para o desenvolvimento dos setores de transporte rodoviário, ferroviário e de abastecimento de gás; solicitação ao governo e empresas aéreas brasileiras de instalação de

uma linha aérea que ligue as cidades de Florianópolis e Posadas; organização de uma reunião entre a concessionária de gás da Região Nordeste Argentina e potenciais consumidores de energia térmica do Oeste de Santa Catarina para definição da seção do gasoduto; elaboração de um projeto multimodal comum para a região, incluindo hidrovias, rotas, ferrovias e linhas aéreas, superando projetos nacionais que só alcançam a fronteira; e propor aos governos brasileiro e argentino que sejam priorizadas as estradas e ferrovias bioceânicas que unem o Oceano Atlântico e Pacífico. Na saúde, a definição de estabelecimentos hospitalares nas áreas de fronteira; desenvolver sistemas para a capacitação de recursos humanos à distância; estimular seminários regionais técnico-científicos; e favorecer o intercâmbio de informações sobre a atenção a estrangeiros. No turismo, a solicitação aos governos federais das partes para facilitações aduaneiras, migratórias e de controle de segurança, para agilizar o intercâmbio turístico além de reduzir as taxas de embarque nos vôos entre Argentina e Brasil de 36 para 8 dólares por pessoa; e recriar um Comitê de Fronteira específico e uma Comissão Mista Binacional para atender aos problemas de Migração, Aduana e Transporte. Por último, nas áreas agrária e industrial, o desenvolvimento de programas comuns para estimular a produção dos micro e pequenos empresários e produtores rurais, como pela elaboração de uma rede de dados para integrar as instituições privadas para o intercâmbio tecnológico e comercial de produtos e serviços, assim como oportunidades de investimentos; e criação pelo Governo de Misiones de uma página WEB, além de prover equipamento para transmissão de voz via internet, sem custos, para empresários e universidades catarinenses, com o objetivo de formar uma rede de informações entre a Província e a região oeste de Santa Catarina (SANTA CATARINA, 2004b).

Também em 2004 o Estado de Santa Catarina firmou um Protocolo de Intenções com a Província de San Juan com o objetivo de estabelecer o interesse em fomentar o intercâmbio recíproco de delegações institucionais, empresariais, culturais e acadêmicas, para fortalecer e ampliar a cooperação entre as regiões nas áreas comercial, científica, técnica, cultural e educacional (SANTA CATARINA, 2007c).

2.3.2.6 Relações com a França

Em maio de 2003 o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Governador Luiz Henrique da Silveira, firmou um Protocolo de Intenções com o Instituto Paul Bocuse

com as seguintes intenções: estabelecer, mediante aproximação educacional e cultural, um aprofundamento da integração entre as comunidades catarinenses e francesas; estimular a cooperação em assuntos técnicos, científicos e de pesquisa, mediante o desenvolvimento da gastronomia francesa; viabilizar a implantação do Instituto Gastronômico Paul Bocuse na cidade catarinense de Joinville; e determinar como intervenientes para acompanhar os futuros trâmites da cooperação, Le Canard L'Ecole, representado pelo Senhor Álvaro Gayoso Neves e o assessor em educação superior na França, Senhor Alain Auneveux, (SANTA CATARINA, 2003c).

Segundo Santa Catarina (2006a), em abril de 2005, quando da viagem do Governador Luiz Henrique no evento do “Ano do Brasil na França”, foi firmado um Protocolo de Intenções entre o Porto de Havre e o Porto de São Francisco do Sul para um estudo de desenvolvimento e modernização do porto catarinense, que posteriormente gerou um contrato entre ambos os portos.

2.3.2.7 Relações com a Ucrânia

Da missão do Governador à Ucrânia, em novembro de 2004, este teve a oportunidade de se encontrar com o Governador da Província de Rivne, região de onde partiram muitos ancestrais de ucranianos que vivem no Brasil. No encontro foi identificado naquela Província um perfil muito semelhante ao de Santa Catarina e um grande potencial para cooperação. Por esta razão, foi assinado um Protocolo de Intenções entre ambos, a fim de estabelecer o interesse pela cooperação nas áreas comercial, econômica, científica, técnica e cultural, facilitando o intercâmbio de informações e fomentando a colaboração entre produtores e empresários das duas regiões (SANTA CATARINA, 2006a).

2.3.2.8 Relações com a China

O Estado de Santa Catarina também firmou, em setembro de 2003, um Termo de Cooperação Técnica com a Província de Henan, na China, com o objetivo de promover, coordenar e acompanhar ações conjuntas dos respectivos governos nas áreas econômica,

tecnológica, educacional e cultural, além de outros temas afins (SANTA CATARINA, 2007c).

2.3.2.9 Relações com Cuba

Em março de 2004 o Estado de Santa Catarina assinou um Termo de Convênio com o Ministério de Investimento Estrangeiro e Colaboração Econômica de Cuba (MINVEC). O objetivo do acordo é desenvolver a cooperação técnica, especialmente nas áreas de saúde, educação, esporte, cultura, meio ambiente, trabalho social, ciência e tecnologia, além de promover o crescimento de Empresas Mistas, Produções Cooperadas e outras formas de Associação Econômica, tanto em Cuba como em Santa Catarina. A ênfase especial do Convênio é para os setores da agricultura, agroindústria e biotecnologia (SANTA CATARINA, 2007c).

2.3.2.10 Relações com Honduras

Em julho de 2004 o Estado de Santa Catarina e o Ministério da Agricultura e Pecuária de Honduras celebraram um Termo de Cooperação Técnica e Científica na Área de Desenvolvimento Rural. O objetivo é o desenvolvimento de ações que visam a troca de informações técnicas e científicas, experiências e aperfeiçoamento de tecnologias nas áreas do desenvolvimento rural, especificamente no melhoramento genético animal, educação e promoção em saúde animal e vegetal, profissionalização de agricultores e pescadores, inspeção de produtos de origem animal, classificação de produtos de origem vegetal, comercialização e abastecimento de hortifrutigranjeiros e reflorestamento (SANTA CATARINA, 2007c).

2.3.3 Projetos futuros

Conforme brevemente mencionado acima, o Governador do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Executiva de Articulação Internacional tem realizado diversas missões à Argentina e ao Chile com o objetivo de firmar um acordo para a realização de um ambicioso projeto. Trata-se da implantação de um Corredor Transoceânico, rodovia que irá ligar os Oceanos Atlântico e Pacífico por uma rota reduzida. Para tanto, serão necessários pavimentar 113 km da BR-282 (entre Lages e Vargem e de São Miguel d'Oeste a Val Paraíso), com a parceria do governo federal, e outros 45 km do lado argentino (entre a fronteira e São Pedro). A conclusão deste projeto beneficiará o comércio intrarregional e o escoamento de produtos brasileiros para o mercado asiático pelos portos chilenos, além de favorecer o fluxo de turistas entre os países da região (SANTA CATARINA, 2006a).

Em entrevista com o atual Secretário Executivo de Articulação Internacional do Estado, Vinícius Lummertz, este citou que está em negociação para trazer à Santa Catarina algumas empresas estrangeiras. Dentre elas, as alemãs Netzsch, Zeis e M+W Zander. Segundo Lummertz (2007, p.25),

A Netzsch já tem uma unidade em Pomerode e está decidindo onde instalar uma outra – o Vale do Itajaí está disputando com o Rio Grande do Norte. A Zander pretende instalar um pólo de microeletrônica também no Vale – Itajaí, Brusque ou Navegantes. Já a Zeis quer produzir lentes aqui. Além disso, estamos negociando com um grupo espanhol que quer construir um grande resort, com marinas, campo de golf, etc., aqui na região de Florianópolis – uma área equivalente a duas vezes a do centro da cidade.

Para o Secretário existe uma disputa entre os Estados, como o Nordeste por exemplo, que vai procurar oferecer mais incentivos a estas empresas. Porém Lummertz afirma que Santa Catarina tem melhor localização, mão-de-obra qualificada, ótimas universidades e centros de pesquisa, além de mecânica de precisão, fornecedores e muitas pessoas que falam alemão no Vale do Itajaí.

Segundo o Secretário, este e outros projetos que o governo pretende trazer ao Estado devem exigir cerca de US\$ 4 bilhões de investimento em longo prazo, incluindo a construção de um novo porto em Imbituba e obras nos outros portos do Estado (LUMMERTZ, 2007).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a paradiplomacia seja um fenômeno já consolidado e irreversível, se pensarmos do ponto de vista do contexto global e interdependente em que nos encontramos, muitos Estados ainda temem esta “perda” de poder através da descentralização das relações internacionais às suas unidades subnacionais.

Como pudemos observar, não houve muitos esforços do governo brasileiro no sentido de legalizar a paradiplomacia no país. Embora tenham sido criados órgãos com o objetivo de aproximar o governo federal dos Estados e Municípios nos assuntos de política externa, oferecendo apoio ao Executivo em suas demandas locais, como a Assessoria das Relações Federativas posteriormente transformada em Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares, uma solução de fato concreta e eficiente sequer tem sido discutida.

Assim, a Constituição brasileira continua breve e imprecisa no trato das questões internacionais e a Proposta de Emenda Constitucional 475/2005 que poderia solucionar o problema, ainda que necessitasse ser reformulada, simplesmente passou despercebida.

Isto faz com que os acordos celebrados pela Secretaria Executiva de Articulação Internacional do Estado de Santa Catarina com outros entes subnacionais estrangeiros, estejam isentos de uma previsão normativa que lhes confirme o devido respaldo legal, e sua conseqüente segurança jurídica, configurando uma atuação ilegítima.

Portanto, faz-se necessário que a União se conscientize que esta é uma tendência dos tempos atuais que não pode mais ser desprezada, devendo ser expressamente reconhecida e legalizada. Assim como outras, que a reforma da Constituição Argentina sirva de exemplo para esta tomada de decisão da União. É perfeitamente considerável que o Estado se proteja através das reservas que se fizerem necessárias, de forma a preservar a estratégia internacional do país, porém inaceitável que deixe seus entes federados desprovidos de segurança jurídica internamente.

REFERÊNCIAS

BRANCO, Álvaro Chagas Castelo. **A paradiplomacia como forma de inserção dos entes não centrais no cenário internacional**. 2007. 146f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Centro Universitário de Brasília, Distrito Federal, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 10.ed. São Paulo: Rideel, 2004.

BRIGAGÃO, Clóvis. **Relações internacionais federativas no Brasil: Estados e Municípios**. Rio de Janeiro: Gramma, 2005.

CONVENÇÃO das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Montego Bay: [s.n.], 1982.

CONVENÇÃO de Viena sobre o Direito dos Tratados. Viena: [s.n.], 1969.

CONVENÇÃO de Viena sobre Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais. Viena: [s.n.], 1986.

COSTA, André. Prefácio. In: BRIGAGÃO, Clóvis. **Relações internacionais federativas no Brasil: Estados e Municípios**. Rio de Janeiro: Gramma, 2005. p. 11-14.

_____ et al. **Proposta de emenda à Constituição nº 475, de 2005**. Disponível em: <https://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=305376https://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=305376> Acesso em: 05 ago. 2007.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA. **Agroindicador online**. Disponível em: <http://cepa.epagri.sc.gov.br/agroindicadores/agro_online.htm> Acesso em: 25 set. 2007.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FREY, Klaus. Descentralização e poder local em Aléxis de Tocqueville. **Revista Sociologia Política**, Curitiba, v. 15, p.3-96, nov. 2000.

GAMBINI, Priscila Truviz. **Rede Mercocidades: a legitimidade da ação internacional de governos locais brasileiros para o fortalecimento da integração regional no Mercosul.** In: Anais do XV Congresso Nacional do CONPEDI. Manaus, 2006. Disponível em: <www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/manaus/direito_intern_pub_priscila_truviz_gambini.pdf>. Acesso em: 20 ago 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOBBSAWM, Eric J. **Nações e Nacionalismo desde 1780: Programa, mito e realidade.** 3.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

LECOURS, André. **When Regions Go Abroad: Globalization, Nationalism and Federalism.** In: Conference “Globalization, Multilevel Governance and Democracy: Continental, Comparative and Global Perspectives”. Institute of Intergovernmental Relations: Kingston/Canadá, 2002. Disponível em: <www.iigr.ca/conferences/archive/pdfs1/lecoures.pdf> Acesso em 18 jul 2007.

LEVINE, Kyra. **Quebecois Paradiplomacy: A Historical Perspective and An Overview of Current Activities.** In: Graduate Student Conference 2007. American Graduate School of International Relations and Diplomacy: Paris, 2006. Disponível em: <www.agsirdconference.com/old_submission_files/KyraLevine_QuebecoisParadiplomacy.pdf>. Acesso em: 20 ago 2007.

LOPES, Ney. **Projeto de emenda à Constituição nº 475, de 2005.** Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/388392.pdf>> Acesso em: 05 ago. 2007.

LUMMERTZ, Vinícius. Opinião. **Anuário Expressão: Comércio Exterior.** Florianópolis, Ano 16, n. 148, p. 25, 2007.

MAIA, José Nelson Bessa. **Siderúrgica cearense: um caso exitoso de paradiplomacia.** Disponível em: <http://www25.ceara.gov.br/noticias/noticias_detalhes.asp?nCodigoNoticia=16239&sTipoConsulta=mensagemoverno> . Acesso em: 14 maio 2007.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Tratados Internacionais.** 2.ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

_____. **Coletânea de Direito Internacional.** 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapuz de. **O poder de celebrar tratados: competência dos poderes constituídos para a celebração de tratados, à luz do direito internacional, do direito comparado e do direito constitucional brasileiro.** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1995.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de direito internacional público.** 13.ed., rev. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MENDONÇA, Pedro Luiz Carneiro de. **Diplomatas: Relações Federativas.** Disponível em: <<http://www.diplomaciaenegocios.com.br/ntc.asp?Cod=135>> . Acesso em: 16 maio 2007.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Divisão de atos internacionais.** Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/bustamante.htm>> Acesso em: 21 out. 2007.

REUTER, Paul. **Introducción al derecho de los tratados.** Trad. Eduardo L. Suárez. México: Fondo de Cultura Econômica, 1999.

REZEK, José Francisco. **Direito dos tratados.** Rio de Janeiro: Forense, 1984.

_____. **Direito internacional público.** São Paulo: Saraiva, 1989.

RODRIGUES, Gilberto Marcos Antônio. Globalización y gobiernos subnacionales en Brasil. **Vetas: Revista de El Colegio San Luis Potosí**, ano IV, n. 11, p. 56-57, may/ago. 2002.

SCHUELTER, Cibele Cristiane. **Tratados internacionais e a lei interna brasileira: o problema da hierarquia das normas.** Florianópolis: OAB/SC, 2003.

SANTA CATARINA. Secretaria Executiva de Articulação Internacional. **Protocolo de Cooperação entre o Estado de Santa Catarina e o Estado Livre da Baviera.** Florianópolis, 2003a.

_____. Secretaria Executiva de Articulação Internacional. **Convênio Marco de Cooperação entre o Estado de Santa Catarina – República Federativa do Brasil, e a Província de Misiones – República Argentina.** Dionísio Cerqueira, 2003b.

_____. Secretaria Executiva de Articulação Internacional. **Protocolo de Intenções que celebram o Governo de Estado de Santa Catarina e o Instituto Paul Bocuse.** Florianópolis, 2003c.

_____. Secretaria Executiva de Articulação Internacional. **Protocolo de Intenções que entre si celebram a Província Autônoma de Trento e o Estado de Santa Catarina.** Florianópolis, 2004a.

_____. Secretaria Executiva de Articulação Internacional. **Carta de Posadas entre o Estado de Santa Catarina e a Província de Misiones.** Florianópolis, 2004b.

_____. Secretaria Executiva de Articulação Internacional. **Termo de Acordo Operativo entre o Estado de Santa Catarina e a Província Autônoma de Trento.** Florianópolis, 2005.

_____. Secretaria Executiva de Articulação Internacional. **Relatório:** atividades desenvolvidas no período 2003-2006. [Florianópolis: s.n.], 2006a. (não publicado)

_____. Secretaria Executiva de Articulação Internacional. **Protocolo de Cooperação entre o Estado de Santa Catarina e a Região do Vêneto.** Criciúma, 2006b.

_____. Secretaria Executiva de Articulação Internacional. **Objetivos.** Disponível em: <<http://www.sai.sc.gov.br>>. Acesso em: 8 maio 2007a.

_____. Secretaria Executiva de Articulação Internacional. **Introdução.** Disponível em: <<http://www.sai.sc.gov.br>>. Acesso em: 8 maio 2007b.

_____. Secretaria Executiva de Articulação Internacional. **Convênios internacionais.** Disponível em: <<http://www.sai.sc.gov.br>>. Acesso em: 28 set. 2007c.

SILVA, G.E. do Nascimento; ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público.** 15.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SILVA, Roberto Luiz. **Direito Internacional Público.** 2.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

SILVA, Mariana de Barros e. **Paradiplomacia no Brasil.** 2006. 109f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política)-Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Curso de Direito Internacional Público.** 2.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. **Paradiplomacia.** Disponível em: <<http://www.ufpe.br/new/visualizar.php?id=4609>> . Acesso em: 14 maio 2007.

VIGEVANI, Tullo. **A dimensão subnacional e as relações internacionais**. São Paulo: Unesp, 2004, p. 252.

_____. Problemas para a atividade internacional das unidades subnacionais: estados e municípios brasileiros. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.21, n.62, 2006.

Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092006000300010&script=sci_arttext>

Acesso em: 24 ago. 2007.